SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2509

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1303/20, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DOS MAGISTERIOS, INFANTIL, FUNDAMENTAL E TECNICOS PEDAGOGICOS, NA FORMA E FINS QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento) aos professores e tecnicos pedagogicos de forma escalonada, sendo 2,6% em Outubro, 2,6% em Novembro e 2,6% em Dezembro de 2020, totalizando entao os 8% (oito por cento), que deverão iniciar sobre os vencimentos base dos Professores dos Magisterios Infantil e Fundamental do muncipio de Aracoiaba, alem dos Tecnicos Pedagógicos.

Paragrafo Único – O reajuste de que trata o caput aplicase os nives de progreção vertical e horizontal para os ocupantes de cargos de Professor e Tecnicos Pedagógiocs.

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar para efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 06 de Agosto de 2020.

Aracoiaba-Ce, 06 de Agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:9398D947

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2020

DECRETO Nº 032/2020 Aratuba, 07 de agosto de 2020.

CRIA O COMITÊ DA CRISE DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de gestão, coordenação, acompanhamento e controle relativamente as medidas e ações para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituído o **Gabinete de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus**, composto dos seguintes Comitês:

I - COMITÊ ESTRATÉGICO, com a seguinte composição:

Prefeita Municipal
Secretário de Saúde
Secretário de Assistência Social
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.
Secretária de Administração e Finanças

II – COMITÊ DE SAUDE, com a seguinte composição:

Secretário de Saúde do Município
Representante do Conselho Municipal de Saúde
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.
Responsável Técnico de Enfermagem do Hospital Padre Dionísio
Médico do Programa Saúde da Família
2(dois) Fisioterapeutas do NASF

III – COMITÊ DE RETOMADA ECONÔMICA, com a seguinte composição:

Secretário de Assistência Social
Secretária de Administração e Finanças
Agrônomo da Secretária de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - Compete ao **Gabinete da Crise de Enfrentamento ao Coronavírus** acompanhar a execução do Plano Municipal de contingência da COVID-19 e demais planos complementares, avaliar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, e deliberar acerca da fixação e adoção de novas medidas de saúde pública com vistas a prevenção, mitigação e ao controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2° - A participação no **Gabinete da Crise de Enfrentamento ao Coronavírus** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 3º - Fica revogado o art. 9º do Decreto 07/2020 de 17/03/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A3E3F16B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2020

DECRETO Nº 033/2020 Aratuba, 09 de agosto de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, MANTÉM A FASE 4 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020, autorizou a permanência na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado dos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º. No que compatível com o presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020, nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020, nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020, nº. 24/2020, de 28 de junho de 2020, nº. 25/2020, de 05 de julho de 2020, 26/2020, de 12 de julho de 2020, 28/2020, de 19 de julho de 2020, 29/2020, de 26 de julho de 2020 e 31/2020, de 09 de agosto de 2020.

Art. 2º. A partir de 10 de agosto de 2020, o Município de Aratuba permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, estando liberadas as atividades na forma e condições previstas no Decreto Estadual nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020.

§1º. No Município de Aratuba, passa a ser autorizado:

I - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 15, constantes no Anexo III do Decreto Estadual nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020 e no Anexo I do Decreto Municipal nº. 033/2020, de 09 de agosto de 2020;

II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 14, constantes no Anexo III do Decreto Estadual nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020 e no Anexo I do Decreto Municipal nº. 033/2020, de 09 de agosto de 2020;

§2º. Os restaurantes e lanchonetes poderão abrir para atendimento presencial a partir das 6h, com o encerramento das atividades às 23h, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, aplicando-se o Protocolo Setorial 6, constante no Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 e as demais regras previstas no Decreto Municipal nº. 033/2020, de 09 de agosto de 2020, dentre as quais:

I - não é permitida a realização de eventos, celebrações e música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento

II - as mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 metros;

III - na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para os clientes;

IV - o ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas;

V - uso obrigatório de máscaras de proteção pelos funcionários.

§3º.Permanecem proibidos:

I - o funcionamento de bares e casas de show;

II – aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
III – praticas esportivas coletivas.

Art. 3º. Continuam autorizadas no Município de Aratuba as seguintes atividades, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais constantes no Anexo III do Decreto Estadual nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020 e no Anexo I do Decreto Municipal nº. 033/2020, de 09 de agosto de 2020:

I – Atividades essenciais, dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição, dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

e) Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

III – Atividades liberadas nas fases 1, 2 e 3, dentre as quais:

a) Comércio de artigos de couro e calçados;

b) Comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

c) Comércios da cadeia têxtil e roupa;

d) Comércio de livros e revistas;

e) Comércio de artigos do lar;

f) Comércio da cadeia agropecuária;

g) Comércio moveleiro;

h) Comércio da cadeia de tecnologia da informação;

i) Comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

j) Comércio automotivo e serviços;

l) Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

m) atividades religiosas;

n) assistência social;

o) prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

p) prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas;

Art. 4º. Com exceção dos restaurantes e lanchonetes, que podem funcionar até as 23h, e das farmácias e estabelecimento de saúde, que não possuem restrição de horário, os demais estabelecimentos estão autorizados a funcionar exclusivamente das 06h às 20h

Art. 5º. As atividades liberadas deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. Do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

Art. 6º. O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais do Governo Estadual.

Parágrafo Único. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, e se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I – atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, práticas esportivas coletivas, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

II - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

III - feiras de qualquer natureza;

§8º. Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que enseje aglomerações.

Art. 8° Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 033.2020 DE 09/08/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.707, DE 09 DE AGOSTO DE 2020)

PROTOCOLO GERAL
1. NORMAS GERAIS

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, conforme indicação no site www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para as empresas com funcionários que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.
4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.8. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.9. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.10. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.11. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.12. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.13. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento.
5.14. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

PROTOCOLOS SETORIAIS

Protocolo Setorial 2 - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometal e outras indústrias
1. NORMAS GERAIS

1.1. Cada empresa deve desenvolver seu próprio plano de contingência com base nas orientações do Guia SESI de Prevenção da COVID-19.
1.2. Em casos de lojas situadas nas fábricas, empresa deve seguir o protocolo do comércio na loja (PROTOCOLO 8 Comércio Atacadista,

Varejista e outros Serviços de Atendimento Presencial, exceto Alimentícios), o acesso dos clientes deverá ser controlado e monitorado e permitido apenas com o uso de máscaras de proteção. O fluxo de funcionários entre a loja e o chão de fábrica não deve ser permitido.
1.3. Priorizar, quando possível, canais on-line e métodos de pagamento online para continuar atendendo clientes.
1.4. Implantar, por intermédio da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), se houver, um comitê de acompanhamento das ações preventivas.
1.5. Colocar sinalização em todos os parques fabris acerca das medidas necessárias de higiene e prevenção.
1.6. Elaborar plano de ação com o objetivo de evitar aglomerações nas áreas comuns (refeitório, convivência, etc.), como o estabelecimento de escala para utilização dos citados espaços.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para indústrias acima de 300 (trezentos) colaboradores, fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público.
2.2. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. Designar equipes responsáveis pelo controle e fiscalização do uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por todos os colaboradores em atividade nos parques fabris e em atividades gerenciais.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Checar periodicamente o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores em home office mantendo-os em contato diário com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.
4.2. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho.
4.3. Realizar treinamento dos gestores destinado a identificação de eventuais sintomas para encaminhamento imediato ao setor médico para avaliação

Protocolo Setorial 3 - Indústria Agroalimentar
1. NORMAS GERAIS

1.1. Cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.
1.2. Criar Comitê Interno multiprofissional de contingência responsável pela proposição de diretrizes para implementação de plano de ação para prevenção a Covid 19.
1.3. Contratar assessoria especializada em saúde para prevenção e contingência no combate à COVID-19 para analisar a rotina do negócio e orientar sobre modificações a serem feitas para garantir a segurança dos trabalhadores. A empresa pode ser desobrigada de referida contratação caso possua em seu corpo de funcionários profissionais com atribuições regulamentadas para esta atividade.
1.4. Elaborar plano de ação com o objetivo de evitar aglomerações nas áreas comuns (refeitório, convivência, etc.), como o estabelecimento de escala para utilização dos citados espaços.
1.5. Limitar o acesso de visitantes no estabelecimento, permitindo a entrada apenas quando imprescindível, por exemplo, de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando-se que estes cumpram todos os requisitos de higiene e conduta, bem como as medidas de prevenção estabelecidas.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para indústrias acima de 300 (trezentos) colaboradores, fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público.
2.2. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Checar periodicamente o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores em home office mantendo-os em contato diário com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.
4.2. No caso de transporte e entrega de produtos, disponibilizar aos funcionários álcool 70% para higienização de mãos e superfícies. Exigir que veículos sejam higienizadas, diariamente (assento, volante, piso) e manter higienizado os equipamentos de ar-condicionado dos veículos.
4.3. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Higienizar com pulverização diariamente as instalações de uso nos ambientes de trabalhos.
5.2. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes, como os botões para as suas operações. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.
5.3. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo à ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamas em geral, se houver.
5.4. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições, a fim de evitar aglomerações ou convivência de mais de uma pessoa por mesa.
5.5. Orientar diariamente e sistematizar a alocação dos colaboradores, organizando o trânsito e a distribuição das turmas dentro das instalações industriais, estabelecendo a regra de distanciamento entre cada indivíduo.
5.6. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

Protocolo Setorial 4 Obras Civis, Instalações, Montagens e Serviços Industriais

1. NORMAS GERAIS

1.1. Criar Comitê Interno multiprofissional de contingência responsável pela proposição de diretrizes para implementação de plano de ação para prevenção a Covid 19;
1.2. Contratar assessoria especializada em saúde para prevenção e contingência no combate à COVID-19 para analisar a rotina do negócio e orientar sobre
modificações a serem feitas para garantir a segurança dos trabalhadores. A empresa pode ser desobrigada de referida contratação caso possua em seu corpo de funcionários profissionais com atribuições regulamentadas para esta atividade.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Quando pertinente, fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público.
2.2. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como

controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. Realizar entrega diária de kit sanitário para o operário com álcool em gel, água sanitária, sabão líquido para uso pessoal e máscaras em quantidade e com proteção por todo o período do turno de trabalho (1 para o trabalho e outra para uso no caminho casa-trabalho).

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Checar periodicamente o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores em home office mantendo-os em contato diário com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.
4.2. Não permitir a saída dos funcionários vestindo os uniformes da empresa, nem permitir a entrada dos que já estiverem vestidos com o uniforme. O devido fardamento deve ser colocado apenas no ambiente de trabalho.
4.3. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Higienizar com pulverização diariamente as instalações de uso no canteiro de obras.
5.2. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições, a fim de evitar aglomerações ou convivência de mais de uma pessoa por mesa.
5.3. Orientar diariamente e sistematizar a alocação dos colaboradores, organizando o trânsito e a distribuição das turmas dentro do canteiro de obras, estabelecendo a regra de distanciamento entre cada indivíduo, sendo um número máximo de 100 (cem) trabalhadores por canteiro de obras. Para os municípios incluídos na Fase 3 em diante, as obras ficam desobrigadas da limitação de 100 operários por canteiro.
5.4. Fornecimento de refeições em "quentinhas" e proibição do sistema self service.
5.5. Reforçar conscientização dos trabalhadores sobre higiene pessoal e medidas elisivas da contaminação, para que estes possam implementar nos canteiros e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências, com a entrega gratuita de material de higienização para que possam levar aos lares para uso de seus familiares.

Protocolo Setorial 6 - Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins 1.

NORMAS GERAIS

1.1. A atividade de restaurantes e afins está liberada por decretos estaduais em todo território cearense para atendimento na modalidade delivery, drive-thru e take away.
1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2, está liberado o funcionamento de restaurantes para atendimento presencial em horário de almoço (de 11 horas a.m. às 16 horas), e para os municípios na Fase 3, está autorizada a abertura ao público os estabelecimentos das 6 horas a.m. às 16 horas, restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento. Para os municípios incluídos na Fase 4, o horário de atendimento de restaurantes será ampliado até 23h, mantendo a restrição de 50% da capacidade.
1.3. Permanece vedado o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
1.4. Todos os estabelecimentos de alimentação fora lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.
1.5. Vedar a realização de eventos e celebrações. O funcionamento dos estabelecimentos devem ser sem entretenimento (sem música ao vivo, sem DJ, apenas música ambiente, sem dança, sem festas, sem telões, sem jogos de sinuca e outros). No caso de existências de espaços kid, playground, salas de jogos e salas de espera, estes deverão permanecer fechados.
1.6. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, deverão cumprir adicionalmente os protocolos específicos destes, sem prejuízo aos termos do Protocolo Geral e Setorial ao qual eles estão submetidos.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

3. EPI'S

3.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar. Realizar limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum, incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, máquinas de cartões, dispositivos utilizados para coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas dos caixas touchscreen, teclados, corrimões, bandejas, porta sachês, facas, pegadores, itens compartilhados entre os funcionários (canetas, prancheta, telefones e similares), cardápios e parta contas (higienizar obrigatoriamente a cada cliente), dentre outros. 5.2. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral. Verificar se o sistema de distribuição de fornecimento de gás está adequado.
5.3. Disponibilizar na entrada do estabelecimento sistema de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de calçados.
5.4. É vedada a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam desses setores e sem os cuidados sanitários necessários citados anteriormente.
5.5. Reforçar a higienização de pratos, copos e talheres e utensílios, preferencialmente utilizar sistema de esterilização. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deverá usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente.
5.6. Pratos, copos e outros deverão estar acondicionados em recipientes fechados e devidamente higienizados, e no caso dos talheres deverão estar disponíveis em quantidade para uso individual embalados em sacos plásticos fechados, e deverão ser disponibilizados ao cliente somente no momento que o funcionário for servir a alimentação, no caso de serviço à la carte. O funcionário deverá lavar bem as mãos e antebraços antes de manipular os itens limpos, bem como evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato;
5.7. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento e das normas sanitárias vigentes.
5.8. O ambiente da cozinha e do salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar-condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como seguir as orientações do tempo mínimo de manutenção, de acordo com as instruções do equipamento, passível de fiscalização. Se for o sistema de fan-cool (ventilação no modo frio)as tubulações deverão ser limpas e
higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ocorrer com uma frequência maior (mensal).

5.9. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.
5.10. Para o recebimento de insumos e mercadorias:
5.10.1. Durante o recebimento dos produtos para reposição de estoque, o funcionário deverá estar devidamente paramentado de máscara de proteção, luvas que poderão ser de: Látex, Vinil sem pó, ou nitrílicas para os alérgicos.
5.10.2. Ao receber os produtos estes deverão ser limpos conforme sua categoria. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores, bem como os locais onde serão acondicionados.
5.10.3. Produtos em caixas de papelão deverão ser retirados das mesmas imediatamente e acondicionados em caixas de plástico ou outros devida-mente higienizados, antes de armazenar.
5.10.4. Enlatados deverão ser higienizados com água e sabão antes de serem armazenados.
5.10.5. Embalagens que não possuam vedação firme a confiável, deverão ser higienizadas com pano limpo e solução alcoólica a 70%. O mesmo deverá ser executado com embalagens de vidro.
5.10.6. Frutas, legumes, verduras e folhagens necessitam de uma inspeção apurada no ato do recebimento e devidamente colocados para higienização, sendo postos em água corrente e depois para desinfecção em

solução de água com hipoclorito de sódio preparada na proporção de 10 mL de água sanitária por litros de água.

5.11. Para a área de preparação de refeições:
5.11.1. As superfícies de trabalho deverão ser higienizadas antes do início dos trabalhos diariamente, com água, sabão e depois com preparados alcoólicos a 70%. A esponja utilizada para limpeza deverá ser trocada obrigatoriamente no máximo a cada 2 dias.
5.11.2. Pisos e áreas de circulação deverão ser higienizados no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (Ex. Quaternário de amônia).
5.11.3. Todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos sem nenhuma exceção, como panelas, facas, conchas, fouets, etc, deverão ser higienizados antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.4. Na preparação de bebidas, todos os utensílios, sem nenhuma exceção, como copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser higienizados antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.5. Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser, preferencialmente, descartáveis e não de algodão.
5.11.6. Na entrada do setor de preparação de alimentos (cozinha) e entrada do balcão de atendimento (para estabelecimento de atendimento “To Go”), deverá conter tapete sanitizante tipo pedilúvio, o qual deverá ser preparado e mantido ativo durante todo o turno de trabalho ,devendo realizar a sua manutenção com a utilização de hipoclorito de sódio a 2%.
5.12. Para a área de “salão” e afins:
5.12.1. Aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar no estabelecimento com termômetro digital à distância segura, informando de forma cortês e discreta que há impedimento de acesso daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5oC), orientando a procurar uma Unidade de Saúde.
5.12.2. Na entrada ou no sistema de self-service, em havendo fila de espera, é obrigatória a marcação ou monitoramento de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deverá disciplinar a fila de espera.
5.12.3. Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante tipo pedilúvio, que deve ser preparado diariamente ,devendo realizar a sua manutenção com a utilização de hipoclorito de sódio a 2%.
5.12.4. Os estabelecimentos deverão ter mesas e cadeiras suficientes para garantir que seja respeitada a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, os funcionários deverão higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.
5.12.5. Os Clientes deverão sentar-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, sendo admitidos apenas 2 ocupantes por mesa. Se forem na mesma família, mais de 2 ocupantes poderão sentar juntos.
5.12.6. Na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para correta higienização.
5.12.7. Cardápios quando possível deverão ser substituídos por meios digitais (menu board, cardápio digital com QR code), não sendo possível, deverão ser utilizados cardápios que podem ser higienizados, ou seja, de material plastificado.
5.12.8. Garçons e atendentes deverão utilizar máscaras de proteção e viseiras de proteção “Face Shields”, sendo ao mesmo recomendado: não conversar durante serviço, falar somente o necessário com cliente, não espirrar ou tossir, se for inevitável, cobrir o rosto com o braço e sair do salão para realizar higienização completa de mãos, antebraços, face etc.
5.12.9. É recomendado que as máquinas de refil de refrigerantes, normalmente disponibilizadas para uso direto pelos clientes, sejam mantidas desligadas.
5.12.10. Os estabelecimentos deverão, preferencialmente, disponibilizar aos clientes sacos plásticos ou outros recipientes onde serão depositadas as máscaras. Após o fim das refeições o cliente deverá voltar a usar a máscara.
5.12.11. Nas mesas, preferencialmente, utilizar jogos americanos descartáveis. Não usar toalhas, peças decorativas (vasos, velas ou enfeites) galheteiros, porta guardanapos, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, sendo permitido somente o uso de sachês individuais.
5.12.12. Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento e talheres, copos e outros objetos à mesa (como o aparelho celular). Afixar cartazes alertando que clientes com sintomas de febre, tosse, espirro etc não deverão permanecer no restaurante.
5.12.13. Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizantes compatível.

5.12.14. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), obedecendo a distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão deverão ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, colocar o troco dentro de um saquinho plástico fechado para não haver o contato físico. No balcão de pagamento deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos, tanto do funcionário quanto do cliente e fornecedor.
5.12.15. Recomenda-se o serviço, preferencialmente, no sistema à la carte, em que o prato vem pronto e preparado dentro área de trabalho da cozinha ou no sistema de “prato feito”, utilizando o modo de escolha das porções pelo cliente, sendo que, deverá ser direcionado um funcionário treinado e devidamente paramentado (luvas, máscaras, face shield) para compor o prato por trás de uma proteção de vidro curvo que impeça o acesso do cliente, sendo possível para este somente indicar os itens.
5.12.16. No sistema de self-service durante o período da pandemia, o estabelecimento deverá dispor de um funcionário de forma exclusiva localizado no início das “pistas frias e quentes”, munido com recipiente borrifador contendo preparação alcoólica a 70% na forma líquida, borrifando as mãos do cliente. O cliente deverá utilizar luvas descartáveis disponibilizadas pelo estabelecimento, para manuseio dos utensílios. Após o serviço, o cliente deverá descalçar as luvas e descartá-las em lixeira de pedal com tampa, localizada próxima ao balcão de alimentos. Disponibilizar para os clientes talheres higienizados e mantidos em embalagens individuais e lacradas, acompanhados de no mínimo 02(dois) guardanapos descartáveis. No caso do cliente se servir novamente, deverá repetir o procedimento acima especificado. É recomendado que o estabelecimento utilize o porcionamento de saladas e outros embalados individualmente em plástico filme, devidamente identificados com prazo de validade, para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação. Um funcionário devidamente paramentado (máscara e face shield), deverá ser o responsável pela rápida reposição dos itens retirados. Os temperos e molhos deverão ser oferecidos em sachês. O vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço deverá ser de maior prolongamento, para reduzir o manuseio dos utensílios por parte do

cliente. Utensílios utilizados para servir o alimento deverão ser recolhidos e higienizados ou trocados por outros a cada 30 minutos.
5.12.17. No sistema de Rodízio em geral prevalecerá o distanciamento das mesas e o sistema de entrega (pizzas, massas, carnes, petiscos, bebidas e outros), sendo feito por profissional devidamente paramentado conforme já descrito acima. O self-service que complementa o serviço de rodízio deverá ser de acordo com as orientações descritas no item anterior.
5.12.18. Solicitar que profissionais de saúde evitem adentrar no restaurante com seus jalecos de trabalho e, caso estejam usando, orientar para que deixem em local específico para este fim, se houver.
5.13. Atendimento via entrega, drive thru ou retirada rápida:
5.13.1. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.13.2. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), obedecendo a distância entre o funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão deverão ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico. O responsável pela entrega deverá usar obrigatoriamente máscara.
5.13.3. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.13.4. A entrega deverá ser realizada em embalagens duplas e lacradas para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.13.5. O box dos entregadores deverá ser higienizado a cada entrega internamente e externamente com detergente ou sabão neutro e preparação alcoólica a 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não poderão colocar o box no chão na hora da entrega ou em qualquer outro momento ou situação.
5.13.6. No momento do pagamento com a "maquininha" específica, entregadores deverão colocá-la em cima do box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio.
5.13.7. Os meios de transporte de produtos, seja carro, van, moto ou bicicleta, deverão ser higienizados diariamente (assento, volante, piso, maçanetasetc) e manter higienizados também os equipamentos de ar condicionado no caso de veículos.
5.14. Orientar/supervisionar a equipe do estabelecimento ou da empresa terceirizada quanto a correta higienização de equipamentos, tais como: chopeira, máquinas de café, máquinas de refrigerante, gelo e demais equipamentos.

5.15. Checar com frequência a potabilidade da água, bem como verificar se os reservatórios necessitam de limpeza e se os filtros precisam ser trocados de imediato ou se é possível aguardar até a data prevista. Verificar se as análises de potabilidade estão dentro do prazo.
5.16. Atestar que o estabelecimento realizou o controle de infestações de pragas conforme o cronograma exigido pela Vigilância Sanitária.
5.17. Checar periodicamente a necessidade imediata de limpeza das caixas
de gordura e limpeza completa do sistema de exaustão.

Protocolo Setorial 8 - Comércio Atacadista, Varejista e Outros Serviços de Atendimento Presencial, Exceto Alimentício
1. NORMAS GERAIS

1.1. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Os funcionários dos caixas ou guichê de atendimento devem ser orientados para as boas práticas durante o serviço, evitando, por exemplo, falar excessivamente.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Ao chegar na empresa, higienizar as mãos e antebraço com água e sabão durante no mínimo 20 segundos, esfregando também as partes internas das unhas ou utilizar álcool gel a 70%. Essa medida deve ser respeitada de forma especial para o setor de alimentos e bebidas.
5.2. Limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, restringindo a no máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento.
5.3. Priorizar o atendimento aos clientes pelos modelos de entrega, drive thru e retirada rápida no local.
5.4. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.5. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto.
5.6. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.7. Priorizar agendamentos de horários para retirada dos pedidos ou atendimento a fim de evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.
5.8. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
5.9. Reforçar a higienização do material de trabalho. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com preparações alcoólicas 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Além disso, deverá o estabelecimento

disponibilizar preparações alcoólicas 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas.
5.10. Em caso de serviços que necessitar de carrinho de compras, limitar a um cliente por carrinho dentro dos estabelecimentos.
5.11. Quando pertinente, nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos, sempre demarcar com sinalização à distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo os corredores de mercadorias, e utilizar de meios para demarcar o sentido único do fluxo interno de pessoas, determinando a entrada e saída dos estabelecimentos.
5.12. Proibir o consumo de produtos dentro dos estabelecimento pelos clientes quando estiverem realizando compras.
5.13. Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos que eventualmente haja no local.
5.14. Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga após cada recebimento ou entrega e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados.
5.15. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, tapete sanitizante de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
5.16. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral, se houver.

5.17. Em caso de entrega de produtos, deverá ser realizada em embalagens duplas, para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.18. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos, no caso de comércio e serviços alimentícios.
5.19. Produtos recebidos pela empresa em troca deverão ser guardados por 3 dias até serem disponibilizados novamente para venda.

Protocolo Setorial 11 - Cabeleireiros, Salões de Beleza e Clínicas de Estéticas

1. NORMAS GERAIS

1.1. Organizar área de chegada de clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e tapete higienizante.
1.2. Orientar os clientes, se possível, a não levarem acompanhantes ou animais de estimação.
1.3. Divulgar que os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera.
1.4. No caso da realização de serviços simultâneos no mesmo cliente, respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente.
1.5. Estão vedadas as atividades necessitem o descumprimento do uso de máscaras e EPI's por todo o período de atendimento, como maquiagem e barbearia.
1.6. Proibir o compartilhamento de itens pessoais, como vasilhas, talheres, celular e ferramentas de trabalho.
1.7. Proibir atividades lúdicas dentro do estabelecimento. É recomendado que a presença dos clientes se restrinja apenas ao tempo de espera, de atendimento e de pagamento.
1.8. Durante o agendamento e sempre que um cliente que entrar no estabelecimento, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta, apresentou ou esteve com alguém que tenha apresentado sintomas relacionados à COVID-19 nos últimos 14 dias.
1.9. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Nada a acrescentar para este item. Atentar às recomendações do Protocolo Geral.

3. EPI'S

3.1. Utilizar máscara reutilizável para todos e combinação com máscara face shield e para procedimentos mais detalhados como depilação e estética. A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período,

respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida.
3.2. Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto.
3.3. Higienizar a máscara a cada troca de cliente.
3.4. Orientar para que a farda seja lavada e desinfectada diariamente; uso de jaleco de TNT descartável trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Nada a acrescentar para este item. Atentar às recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Permanecer de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas. Quanto aos adornos pessoais: permitido uso de brincos pequenos. Não usar: anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares.
5.2. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, banheiros, copas e afins.
5.3. Limpar e desinfetar todo o estabelecimento, que deve ser cuidadosamente limpo antes da reabertura, mesmo que tenha sido limpo antes do fechamento.
5.4. Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Caso de ventilação artificial, como o uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros.
5.5. Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas.
5.6. Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização.
5.7. Aumentar a frequência da higienização do chão utilizando solução adequada de água com água sanitária ou outro produto similar respeitando o tipo do revestimento do piso.
5.8. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que seja obedecida a distância entre o funcionário do caixa e os clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
5.9. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
5.10. Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como material de limpeza, produtos cosméticos e estéticos, higienizar as mãos antes de usá-los.
5.11. Ter atenção quanto ao uso de produtos que produzam aerossóis. Faça aplicação com cautela, de forma localizada evitando a dispersão de partículas.
5.12. Para corte de cabelos: lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar o corte para minimizar a possibilidade de contaminação; possuir número maior de instrumentos, como pentes da máquina de corte, levando em consideração a quantidade de clientes atendidos; usar máscara reutilizável e face shield; ter atenção durante o eventual uso do secador de cabelo, posicionando o bico no sentido raiz em direção às pontas. Desta forma, diminui-se o direcionamento do vento sempre de baixo para cima mitigando a possível propagação de partículas. Não reutilizar papéis ou mantas para descoloração.
5.13. Para esmalteria: diminuir a quantidade de esmaltes expostos. Usar luvas, higienizar a cada cliente a poltrona, a cirandinha e a mesa de atendimento.
5.14. Para estética e depilação: usar luvas, máscara reutilizável e face shield; separar os produtos que serão utilizados em cada atendimento, mantendo a bancada sempre livre; usar papel toalha descartável sobre a maca; limpar e desinfectar os aparelhos seguindo as orientações dos fabricantes.
5.15. Para a sala de esterilização: revisar os processos de esterilização, principalmente durante a lavagem de materiais de acordo com orientações da vigilância sanitária.
5.16. Dar preferência ao uso de materiais descartáveis. Alternativamente utilizar materiais autoclaváveis ou de higienização química. Nestes casos, higienizar em autoclave ou deixando em molho por 15min em solução de clorexidina a 2%, seguindo a diluição de 100ml de clorexidina para 1L de água, antes de cada reutilização.
5.17. Manter uma boa imagem em relação à biossegurança na atuação profissional, que reforça o seu compromisso com a saúde do cliente e o seu próprio bem-estar.
5.18. Para cabeleireiros, utilizar capas descartáveis ou de tecido desde que sejam higienizadas de forma adequada e não reutilizadas entre clientes. Para esteticistas, antes de fazer a troca do lençol descartável, deve-se aplicar álcool 70% na superfície da maca.

5.19. Manter na bancada apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento.
5.20. Fazer a assepsia das mãos do cliente antes de iniciar o tratamento, para evitar contaminação.

Protocolo Setorial 13 - Cartórios
1. NORMAS GERAIS

1.1. As atribuições de notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas passam a ser permitidas na Fase 1, mediante agendamento prévio do atendimento presencial por meio de comunicação a ser orientada pelo estabelecimento correspondente. As demais atribuições permanecem com atendimento presencial permitido apenas em caráter de urgência.
1.2. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável).

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Ao chegar na empresa, os funcionários devem higienizar as mãos e antebraço com água e sabão durante no mínimo 20 segundos, esfregando também as partes internas das unhas ou utilizar álcool gel a 70%.
5.2. Limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, restringindo a no máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento. Em estabelecimentos com sala de recepção, intercalar as cadeiras de espera com o distanciamento de dois metros.
5.3. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto.
5.4.Em caso de filas, dentro ou fora do estabelecimento, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A empresa deverá disponibilizar funcionário dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.
5.5. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
5.6. Reforçar a higienização do material de trabalho.
5.7. Quando pertinente, nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos, sempre demarcar com sinalização à distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro e utilizar de meios para demarcar o sentido único do fluxo interno de pessoas, determinando a entrada e saída dos estabelecimentos.
5.8. Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos que eventualmente haja no local.
5.9. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, tapete sanitizante de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
5.10. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos, no caso de comércio e serviços alimentícios.

Protocolo Setorial 14 – Atividades Religiosas
1. NORMAS GERAIS

1.1. Os municípios que sejam autorizados por Decreto Estadual e Municipal a ingressarem na Fase 2 terão atividades religiosas presenciais liberadas restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento; 50% para a Fase 3 e 100% para a Fase 4. Na Fase 3 do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados. Para a Fase 4, essa densidade não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 7 (sete) metros quadrados.
1.2. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que seu município se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local.
1.3. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização.
1.4. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes.
1.5. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostra ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso.
1.6. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto a as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação estas atividades deverão seguir protocolo específico.
1.7. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.
1.8. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.
1.9. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.
1.10. Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso.
1.11. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações,

deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.12. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.
1.13. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.
1.14. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância . Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo
a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.
1.15. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará, é recomendado que as pessoas acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo.
1.16. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado.
1.17. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros.
1.18. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.
1.19. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de até 6 (seis) integrantes entre cantores e instrumentalistas, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.
1.20. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade, realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração.
1.21. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.
1.22. Vedar o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros.
1.23. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

3. EPI'S

3.1. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades. 3.2. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara.

4. SAÚDE DOS MEMBROS E COLABORADORES

4.1. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. Esta medida é uma recomendação às organizações religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3 em diante.
4.2. Afastar os colaboradores e voluntários das atividades e do atendimento ao público que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas.
4.3. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos.
5.2. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio).
5.3. Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.
5.4. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza.

Protocolo Setorial 15 – Prática e Assessorias de Atividades Físicas Individuais em academias, clubes e estabelecimentos similares
1. NORMAS GERAIS

1.1. Para todos os municípios do Estado, está liberada a prática de assessoria esportiva por atendimento virtual, desde que a realização das atividades físicas ocorram em respeito aos decretos estaduais e municipais vigentes.
1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2 em diante está liberada a prática de atividades físicas individuais em ambientes privativos, não comerciais, abertos ao ar livre (sem cobertura) com controle de acesso, desde que seguindo os protocolos geral e este setorial e com a prévia autorização do gestor do espaço. Desde que observadas as medidas previstas no Protocolo Geral e neste Setorial, é ainda permitida a prática de tênis na modalidade individual.

1.3. Os serviços de assessorias esportivas deverão ser realizados por profissional responsável, devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou por empresas legalmente constituídas. É vedada a prática de qualquer modalidade que gere contato físico entre os praticantes a qualquer instante. Os praticantes de atividades físicas devem manter distância mínima de 5 metros de outros praticantes e o uso de máscara durante todo o período de exercício.
1.4. Os espaços privativos deverão ser adaptados para garantir o cumprimento de todos os termos deste protocolo desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios e saída, em especial quanto aos layout e sinalizações de distanciamentos mínimos e procedimentos de higienização.
1.5. Para os municípios incluídos na Fase 4 em diante, está liberada a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessorias esportivas, desde que as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privativo, com controle de acesso, comerciais ou não, ao ar livre ou cobertos, respeitando os protocolos geral e este setorial.

1.6. Para os municípios incluídos na Fase 4 e respeitando o observado no item 1.5 deste Protocolo Setorial, as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares deverão respeitar a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento desde que restrito a 30% da capacidade de atendimento e a 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.
1.7. Para os demais municípios não incluídos na Fase 4, é vedada a prática de atividades físicas em instalações comerciais cobertas ou climatização fechada.
1.8. Permanecem vedadas as competições ou eventos esportivos.
1.9. Restringir o atendimento apenas por agendamentos de horários para preservar o distanciamento social.
1.10. Possuir o local de atividades físicas disponível pia, sabão, papel toalha e álcool em gel 70%.
1.11. A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações.
1.12. É de responsabilidade do profissional de educação e do responsável pela assessoria esportiva garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes durante todo o período de permanência no local para atividade.
1.13. Limitar o tempo máximo de permanência dos praticantes a até 1 (uma) hora para a realização de atividades físicas.
1.14. Orientar aos alunos a só permanecerem no local pelo período de atividade física agendada. Programar sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado e um curto período entre o fim da atividade física e a saída do estabelecimento.
1.15. Orientar os alunos quanto às boas práticas de conduta para evitar a COVID-19, como aglomerações, conversas e movimentos exagerados e desnecessários. Orientar ainda os alunos a, se possível, instalar e cadastrar-se no aplicativo CEARÁ APP, disponível gratuitamente no site www.ceara. gov.br/aplicativo, com o intuito de permitir rastreabilidade sobre casos de suspeitas de contágio da doença.
1.16. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Recomenda-se a utilização de veículos próprios pelos profissionais de Assessorias Esportivas, de Educação Física e pelos alunos para realizarem seus trajetos de ida e retorno ao local da prática de atividade física, devendo ser evitado o uso do transporte público coletivo após a prática esportiva, tampouco a prática de caronas entre pessoas de mesma residência em qualquer situação. 2.2. Reforçar higienização dos veículos próprios com preparações alcoólicas
70%, desinfetando, principalmente, os assentos, o volante, a manopla, o freio de mão, os porta-copos, os cintos de segurança, os puxadores externos e internos das portas, entre outros.

2.3. Em caso do uso de espaços ao ar livre de instituições empresas em operação (shopping centers, por exemplo), o horário de funcionamento das assessorias esportivas deverá ser distinto ao horário de funcionamento do estabelecimento com um lapso temporal de pelo menos uma hora entre o fim e o início, e o início e fim das operações do estabelecimento e da prática de assessoria.

3. EPI'S

3.1. Os Profissionais de Educação Física e os praticantes devem usar máscara, preferencialmente de tecido ou tnt (tecido não tecido), obrigatoriamente durante todo o atendimento e atividades físicas realizadas. A mesma deverá ser trocada a cada 2h (duas horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade. Todas as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização.

4. SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E PRATICANTES

4.1. Realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do local para os colaboradores e clientes, mediante a utilização de termômetro infravermelho. Caso estes não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, igual ou inferior a 37,5°C, deverão ter a entrada recusada e deverão ser orientados a procurar atendimento médico.
4.2. Assegurar procedimento de entrevista, podendo ser por meio digital, sobre a condição sintomática de cada

aluno a cada momento de agendamento de aula. Caso o aluno apresentar algum sintoma atribuído à Covid-19, o agendamento deve ser proibido.
4.3. Orientar os alunos a assinarem Autodeclaração de Condição Assintomática no momento da chegada.
4.4. Os praticantes e colaboradores pertencentes ao grupo de risco ficarão proibidos de frequentar os locais de prestação de atividades físicas, até ulterior ordem, quais sejam: pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar); portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados; portadores de demais comorbidades.
4.5. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores e usuários, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Demarcar o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre, respeitando ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.
5.2. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas a 70%, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período de atividades físicas e de turno de trabalho.
5.3. Evitar contato físico com superfícies em locais de uso comum, reforçando a higienização das mãos com água e sabão e/ou utilização de preparações alcoólicas 70%, após contato físico em bens de uso comum como bancos, corrimãos etc. Manter e reabastecer dispensadores com soluções alcoólicas a 70% para a higiene das mãos (sob as formas gel, spray ou espuma).
5.4. É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente.
5.5. É proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física. É proibido os exercícios que envolvam lançamentos de objetos entre alunos, que caracterize um compartilhamento de material.
5.6. É obrigatório que cada aluno utilize seus objetos de uso pessoal tais como: garrafa de água, uma toalha ou lenço, caso haja necessidade, não sendo recomendada a compra de bebidas e alimentos durante a prática esportiva.

5.7. As Assessorias Esportivas e profissionais de Educação Física devem disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha, lenços descartáveis e/ ou outros materiais adequados para os clientes.
5.8. É responsabilidade mútua do profissional e do usuário o recolhimento e a higienização dos materiais a serem usados nas aulas, sendo recomendado ao professor limitar o uso de equipamentos nas aulas, como alvos, fitas suspensas, cones dentre outros. Sempre que for necessária a utilização de materiais para a prática de atividades físicas, este deve ser obrigatoriamente higienizado pelo usuário ao início e ao término da atividade. O profissional de educação física deve ser corresponsável para assegurar o cumprimento desta rotina de higienização.
5.9. É permitido o uso de bebedouros apenas com "torneiras válvulas copo", para uso exclusivo de reposição de água nas garrafinhas individuais. Os usuários deverão higienizar as mãos antes e após de cada uso do bebedouro.
5.10. Afixar comunicações como cartilhas, placas, cartazes ou outros meios, sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão, entre outros e avisos referentes às regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolos existentes no local.
5.11. Estabelecer uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento e das estações de atividades físicas.
5.12. No caso de pisos permeáveis, utilizar Hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante liberado pela ANVISA para higienização a cada fim de aula. A assessoria deve elaborar plano de higienização de pisos e materiais a cada nova aula a ser realizado por colaborador do estabelecimento devidamente treinado.
5.13. Proibir o revezamento de equipamentos e compartilhamento de mate
riais, devendo estes serem higienizados após o uso. No caso da utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar também para os procedimentos de higienização.
5.14. Os alunos devem chegar ao local já com as vestimentas para realização das atividades. Estão vedados banhos e trocas de roupas em banheiro e vestiário. O estabelecimento deve orientar o uso do banheiro para higienização e necessidades fisiológicas.

5.15. Garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos equipamentos e sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do
estabelecimento. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. A equipe de manutenção deverá realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado dos ambientes para monitoramento e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.
5.16. Os armários disponibilizados para os clientes para guarda-volumes podem ser utilizados de forma alternada, reduzindo a disponibilização em 30%. 5.17. Nos estabelecimentos que dispuserem de piscinas, garantir que as mesmas utilizem sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. O monitoramento deverá ser realizado a cada 4 horas.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D2DB6C63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DESIGNAR SERVIDOR PARA GERENTE DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Portaria de Nº 080/2020.

Designar servidor para Gerente de Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo de suas outras atribuições, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Sr. **ANTONIO SIMAO CAVALCANTE**, portador do CPF: 842.888.683-00 para **Gerente de Contrato da Secretaria Municipal de Cultura** para na forma prevista em lei.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 31 de Julho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:73EBAFA6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Portaria de Nº 084/2020

Autoriza Cessão de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Ceder o Sr. **JOAQUIM HOLANDA DE SÁ AZEVEDO,** portador do RG: 20080335106 e CPF: 609.584.923-36, para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir do dia 01 de Julho de 2020, na 2ª Vara da Comarca de Quixadá – Fórum Governador Avelar Rocha.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 03 de Agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:4D9F5C18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 053/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.709, DE 09 DE AGOSTO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 33.709**, **de 09 de agosto de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri para a fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 16 de agosto de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Barbalha:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, vaquejadas ou assemelhados;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ficando ratificada a retomada das aulas mediante possibilidade de ensino remoto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever geral de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º. Os balneários, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º. Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do *caput*, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 6°. Permanecem liberadas apenas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 049, de 02 de agosto de 2020, constantes da fase 1 do Processo de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, as quais encontram-se dispostas no Anexo Único deste Decreto, em perfeita observância aos termos do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º. Para a liberação prevista neste artigo, será considerada subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.
§ 3º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 4º. As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estrita conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setoria constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Estadual de Saúde.
§ 5º. Em reforço à obrigação prevista no parágrafo anterior, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial, levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.
§ 6º. As micro e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no parágrafo 5º, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial pertinentes a cada atividade, observando modelo de documento fornecido pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
§ 7º. Permanece liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.
§ 8º. O atendimento a que se refere o § 7º, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios apenas em quantitativo necessário para o atendimento das demandas autorizadas.
Art. 7°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 8º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 9º. Permanece autorizada a atividade de operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020.
Art. 10. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 10 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio.
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva em 40%.
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e Comércio.
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de Livros e Revistas.
NDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório). Cabeleireiros, manicures e barbearias.
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e Comércio.
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros.
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e Comércio.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e Comércio.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas.
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços.
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias, doces e caixões.
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos.
ESPORTE, CULTURA E LAZER.	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4F696F20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.22.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, no combate ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 39.575,00 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Eduardo de Brito Fontenele Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9980821B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.13.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU. Objeto: Aquisição de instrumentos e material médico hospitalar destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 797.052,72 (setecentos e noventa e sete mil cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Angelina Rosa Giovannetti Callou.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1F024060

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1008092/2020 BARBALHA, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial;*

CONSIDERANDO *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.104/2013, que modificou parcialmente a Lei Municipal nº 1.864/2009,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***WINICIUS RODRIGUES PEREIRA DE MEDEIROS****, inscrito(a) no CPF sob nº 073.525.334-00, para o Cargo Comissionado de* ***COORDENADOR ESCOLAR*** *da* ***Escola de Tempo Integral Josefa Alves de Sousa****, da* ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****, criado na forma da Lei Municipal nº 2.104/2013.*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 10 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EDA27C3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 001: PSICÓLOGO 20 H

ANA THAYLINE VIDAL ROSENDO

CARGO 002: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO 20 H

ANTONIO MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
HELOSMAN GOMES BRAGA
FABIANA GONÇALVES PINHEIRO MARTINS

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:E706E234

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 009: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H

20. EVANÍ INÁCIO DOS SANTOS
21. AMANDA KELLY DOS SANTOS SOUSA
22. DAYANE PEREIRA MATIAS

CARGO 011: PORTEIRO 40H
IGOR MARQUES MARIANO

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A8EE7755

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 003: ENFERMEIRO 40H
JULIEDI SANTOS DE ALMADA

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:116D79D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 048/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.709, DE 09 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 16 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 10 de agosto de 2020, seguirá na Fase 2 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de

cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria, restaurantes com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 17hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 17h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 10 á 16 de agosto de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407

Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 10 á 16 de agosto de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial, limitado á 40%(quarenta por cento) da capacidade, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 17h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS
Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.
SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA
Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII

DAS LANCHONETES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário comercial de 06h00min até ás 18h00min, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS
Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias com 50%(cinquenta por cento) da capacidade, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 23h00min, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
SEÇÃO IX
DAS POUSADAS
Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 40%(quarenta por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
SEÇÃO X
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XI
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 17 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 18 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 10 á 16 de agosto de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.
CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 8º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 20 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.
CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 21 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 23 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 24 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto seguirá em vigor a Fase 2 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 16 de agosto de 2020.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EEA93E15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE ADENDO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Adendo de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Adendo ao Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.07.24.024-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Timbaúba dos Marinheiros no Município de Chorozinho-CE. Desta forma em atendimento ao § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/93, os prazos para recebimento das propostas e início da sessão ficam alterados para o dia 27 de agosto de 2020, às 08:30hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 10 de agosto de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:3CEE360C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 013/2020 - Pregão Presencial nº 001/2020 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e Weder Basílio Veículos Ltda. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) automóvel 0km para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortim. **Valor Global:** R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais). **Vigência:** da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 07 de agosto de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:7F57854E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 736/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 17 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 730/2020, de 26 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:22E598AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – TOMADA DE PREÇOS nº **1203.01/2020 - SMDU**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO EM**

DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE VIÇOSA NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS da seguinte forma: Empresa **CLASSIFICADAS:** BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA EIRELI ME; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA – EPP; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP; SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php e no horário de 08:00 às 14:00hs, no setor de licitação.

Fortim – 10 de Agosto de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente/CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6F1F8D10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708.001/2020-DISP

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura municipal de Groaíras, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr(a). **FRANCISCO JANDER MACIEL VASCONCELOS**, Secretaria de Administração, Finanças e Controle, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (EXCERTO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), NO ÂMBITO DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS** E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS -CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Favorecido: TCM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, Inscrita no CNPJ n0 36.755.498/0001-40.

Valor Global: R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

Prazo de execução: Até 31 de Dezembro de 2020.

Fundamento Legal: Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 24 e inciso II, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores e na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. **FRANCISCO JANDER MACIEL VASCONCELOS**, Secretaria de Administração, Finanças e Controle.

Groaíras-CE, 11 de Agosto de 2020.

SILVANA PAIVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:08296F6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708.002/2020-DISP

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura municipal de Groaíras, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr(a). **FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS**, Secretaria de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (EXCERTO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), NO ÂMBITO DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS -CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

FAVORECIDO: TCM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, Inscrita no CNPJ n0 36.755.498/0001-40.

VALOR GLOBAL: R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de Dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único, do artigo 26 e artigo 24 e inciso II, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores e na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. **FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS**, Secretaria de Educação.

Groaíras-CE, 11 de Agosto de 2020.

SILVANA PAIVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:076554F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 013/2020

PORTARIA-RH Nº 013/2020, de 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). FRANCISCO ERIVALDO ALVES DE CARVALHO**, **C.P.F.: 391.119.543-53,** residente no(a) Sítio Tauã de Baixo – zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **AGENTE DE ARTICULAÇÃO POLITICA**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:B4740FC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 014/2020

PORTARIA-RH Nº 014/2020, de 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). ADÉCIO PEREIRA DE CARVALHO**, **C.P.F.: 015.916.943-70,** residente no(a) Rua Maestro Cesário, 830 - Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR(A) DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:96CAF240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 015/2020

PORTARIA-RH Nº 015/2020, de 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). JOSÉ CARPEGIANE FERREIRA DE SOUSA**, **C.P.F.: 036.722.993-59,** residente no(a) Sítio Cachoeira – Zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **DIRETOR(A) DA DIVISÃO DA OUVIDORIA GERAL**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:6F74E563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 016/2020

PORTARIA-RH Nº 016/2020, de 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). JOÃO FERREIRA CESAR NETO**, **C.P.F.: 305.338.481-72,** residente no (a) Rua Padre Ibiapina, s/n – centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR(A) DA DEFESA CIVIL**, junto a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:F7A2A3A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 017/2020

PORTARIA-RH Nº 017/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). RAIMUNDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, **C.P.F.: 152.770.201-44,** residente no (a) Sítio Ouro – zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **MOBILIZADOR(A) DE POLITICAS PUBLICAS**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:628236EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 018/2020

PORTARIA-RH Nº 018/2020, de 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). FRANCISCA SOUSA DE PAULA**, **C.P.F.: 294.620.453-72,** residente no (a) Rua Pedro Aragão, 12 – Praça do Estádio - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:8FD274B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 019/2020

PORTARIA-RH Nº 19/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **EXONERAR** o (a) **Sr(a). ANTONIO EDVAR DE PAULA**, **C.P.F.: 749.195.803-63,** residente no (a) Sítio Varzea – zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:34E55B31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 020/2020

PORTARIA-RH Nº 020/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). LUCIANO PEREIRA DE SOUSA**, **C.P.F.: 899.356.913-49,** residente no (a) Sítio Alto Lindo – zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **VIGIA**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:7060A90A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 021/2020

PORTARIA-RH Nº 021/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). FRANCISCA SOUSA DE PAULA**, **C.P.F.: 294.620.453-72,** residente no (a) Rua Pedro Aragão, 12 – Praça do Estádio - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:AC1F2C59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 022/2020

PORTARIA-RH Nº 022/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). FRANCISCO ALESSANDRO MENDONÇA DE LIMA**, **C.P.F.: 688.914.403-10,** residente no (a) Rua Miguel Sabino Gomes, s/n – Raimundo Linhares - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CEDA8454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 023/2020

PORTARIA-RH Nº 023/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). PAULO DE TASSO PAULINO RIBEIRO**, **C.P.F.: 017.434.563-10,** residente no (a) Rua Capitão Pedro, s/n – Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **AGENTE DE**

ENDEMIAS, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:0E1E26D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. 024/2020

PORTARIA-RH Nº 024/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). MARIA APARECIDA COSME DA SILVA**, **C.P.F.: 847.664.503-10,** residente no (a) Rua Wenceslau Soares, s/n – Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:D7F2A352

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica deste Município e em atendimento ao princípio da publicidade nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, mediante Afixação no Flanelógrafo desta Unidade Administrativa, nesta data de 10 de Agosto de 2020, o **FIM DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE N° 015/2020**, do servidor temporário **ANTONIO PORCIANO DE ARAUJO C.P.F: 011.013.487-71,** do cargo de **DIGITADOR,** a titulo de desincompatibilização para o mesmo concorrer ao cargo eletivo de Vereador no Município de Ibiapina-CE, no pleito do ano de 2020.

O referido é verdade.

Dou fé.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CC06E2C2

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica deste Município e em atendimento ao princípio da publicidade nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, mediante Afixação no Flanelógrafo desta Unidade Administrativa, nesta data de 10 de Agosto de 2020, o **FIM DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE N° 046/2020**, do servidor temporário **JULIANA ALMEIDA AGUIAR C.P.F.: 899.352.683-49** do cargo de **FISIOTERAPEUTA,** a titulo de desincompatibilização para o mesmo concorrer ao cargo eletivo de Vereador no Município de Ibiapina-CE, no pleito do ano de 2020.

O referido é verdade.

Dou fé.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:4EE0DD20

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica deste Município e em atendimento ao princípio da publicidade nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, mediante Afixação no Flanelógrafo desta Unidade Administrativa, nesta data de 10 de Agosto de 2020, o **FIM DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE N° 077/2020**, do servidor temporário **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO RODRIGUES C.P.F: 685.368.606-34** do cargo de **VIGIA,** a titulo de desincompatibilização para o mesmo concorrer ao cargo eletivo de Vereador no Município de Ibiapina-CE, no pleito do ano de 2020.

O referido é verdade.

Dou fé.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 10 de Agosto de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:6DE377B2

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA SETAS 006.08.001/2020

PORTARIA - SETAS 006.08.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 08 de Agosto de 2020.

O Gestor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: REALIZAR A EMISSÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADES (RG), NA COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS.**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO GLAYCIVALDO MARINHO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador do **CPF n.º 675.064.613-15**, lotada na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (UMA) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando R$ 60,00**(Sessenta reais)** para viagem a se realizar no dia 07/08/2020 e 07/08/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

JACQUELINE GOMES MENDES
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Gestora Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:F663C1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM. 006.08.001/2020

PORTARIA ADM. 006.08.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 06 de Agosto de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza - CE, visando: Tratar de assuntos de interesse do município de Ibiapina-CE, junto à diversos órgãos públicos.

R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **EVANDRO GOMES LINHARES**, ocupante do cargo de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, portador do CPF n.º **005.505.323-82**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para viagem a se realizar no período de 06/08/2020 a 07/08/2020.

Registre-se
Comunique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO GOMES LINHARES
Secretário de Administração e Finanças
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:36651D9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0708.01.20-PP

ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL-N.º 0708.01/20-PP– ABERTURA: 21 de AGOSTO de 2020 às 10h00min. JULGAMENTO: menor preço por item. OBJETO: Prestação de serviço com a implementação e implantação da estrutura de rede lógica e física como monitoramento dos ativos de rede do Poder LegislativoMunicipal de Icapuí - Ce, conforme especificações contidas no Termo de Referência e projeto básico.Informações: Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí/CE ou (88) 3432.1230 de 07h30min às 13h30min.

TARCÍSIO REBOUÇAS BRAGA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Tarcisio Rebouças Braga Filho
Código Identificador:F77789A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21.001/2020-02

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, torna público o extrato do Contrato nº 21.001/2020-02, resultante do Pregão Presencial nº 21.001/2020 - Unidade Administrativa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Objeto: Contratação de serviços de carradas de 16.000 litros de água, através de caminhão pipa por conta da contratada, sendo destinado a suprir as necessidades das comunidades da zona rural e urbana, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 21.001/2020-02: R$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais) - Dotação Orçamentária: 21.21.17.512.0376.2.086 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: Recursos Ordinários - Contratado: JSB Serviços e Empreendimentos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Márcio Ferreira de Lima - Assina pela contratante: Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Sr. Francisco Edilberto Júnior - Data da assinatura do contrato: 06 de agosto de 2020.

Icó/CE, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO EDILBERTO JÚNIOR
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:FB877CB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.17.01-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO. A CPL torna público o resultado dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas, **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** e **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, em face de suas inabilitações no processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.17.01-PMI-SESA**. Sendo-os julgados com ***NEGAÇÃO DE PROVIMENTOS,*** imputando a INABILITAÇÃO. As empresas habilitadas ficam intimadas para sessão de abertura das propostas no dia 12 de agosto de 2020, às 11:00 horas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Em, 10 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2839628B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.17.02-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO. A CPL torna público o resultado dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas, **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** e **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, em face de suas inabilitações no processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.17.02-PMI-SESA**. Sendo-os julgados com ***NEGAÇÃO DE PROVIMENTOS,*** imputando a INABILITAÇÃO. As empresas habilitadas ficam intimadas para sessão de abertura das propostas no dia 14 de agosto de 2020, às 08:00 horas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Em, 10 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:290CA65F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.06.01-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.06.01-PMI-SESA – Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual - (EPI´s), destinados aos profissionais de saúde das unidades básicas e outros. DATA DA SESSÃO: 18 de agosto de 2020, às 09:30 horas. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 10 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5227BB8D

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 227/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.643 de 10 de janeiro de 2019, na Lei Nº 2.658, de 13 de março de 2019 e no Decreto Nº 38, de 08 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM, inscrito no CPF Nº: 337.595.372-00, e RG Nº: 2001029006464, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos – código CDS-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor no dia 15 de junho de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D6188236

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.06.02/PMI. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA**: E N MORENO - ME - CNPJ SOB Nº. 03.932.483/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO II C/C AO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.04.01-PMI-SESA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PLACAS EM ACRILICO ADESIVADA, TAMANHO: 60X40 CM FIXA COM PROLONGADORES DE AÇO INOX PARA INAUGURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, SOBR A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTRANTES NO TERMO DE REFERENCIA. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020 A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA) / VALMIR ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6C3EDFA4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.07.01/PMI. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA**: D P BARBOSA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ SOB Nº. 08.732.993/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO II C/C AO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (CONTRATAÇÃO DIRETA) **Nº 2020.08.05.01-PMI-SESA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRABALHO DOS AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICIPIO. SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.278,50 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.305.0009.2.027 NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020 A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 07 DE AGOSTO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** MARIA MARLENE SENA

CUSTÓDIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA) / EDUARDO PINTO BARBOSA - (PROPRIETÁRIO), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1BB10B13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 109 DE 09 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 02 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus.

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 16 de Agosto de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 104/2020, de 02 de Agosto de 2020.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A4AC0219

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.04.15.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços especializados de Locação de sistema com licença de uso e manutenção destinados ao Gabinete do Prefeito, e aos setores de Contabilidade e Licitação, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADO:** ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Freire de Brito Nero. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Maia Mesquita Mota. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 de julho de 2020.

Irauçuba - CE, 01 de julho de 2020

GEIZE MAIA MESQUITA MOTA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AFD2C1E8

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SDEA, Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, 551, São Luís de Gonzaga – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 12:00 h.

ANEXO ÚNICO

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
1	Antonio Silvino Sales

Irauçuba/Ce, 10 de agosto de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:792D605F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 645 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES CUNHA** ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, Matrícula: **0101990**, da Secretaria da Educação, Desporto e Lazer para Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Agosto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A588912C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 646 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Remover o servidor **GLEISON BARROSO VIDAL** ocupante do cargo de **VIGILANTE**, Matrícula: **0106194**, da Secretaria da Educação, Desporto e Lazer para Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Agosto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FAC79E5F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 666 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para coordenar e executar tarefas de credenciamento público de profissionais de saúde a ser iniciado em caráter imediato.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: RITA DE NASARE BARBOSA (Auxiliar de Serviços Gerais)

MEMBRO: JAMILLY MARTINS SEVERIANO (Assessora de Apoio e Articulação I).

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 984 de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AA7B15E7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 667 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL,** que ocupa o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE POLÍTICAS DO DESENVOLVIMENTO HÍDRICO E MEIO AMBIENTE,** pertencente a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FBAC54B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.04.15.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços especializados de Locação de sistema com licença de uso e manutenção destinados ao Gabinete do Prefeito, e aos setores de Contabilidade e Licitação, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADO:** ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Freire de Brito Nero. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Josiane Carneiro Braga. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 01 de junho de 2020 –

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D36E282D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.26.01

OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Catequista Maroca Ramos, nº 48, Centro, Irauçuba/CE, destinado ao funcionamento da Sede do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social do Município de Irauçuba/CE. **LOCADOR(A):** LUIS CARLOS LOIOLA OLIVEIRA**. ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** LUIS CARLOS LOIOLA OLIVEIRA**. LOCATÁRIO (A):** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE. **ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A):** Claudenir Marques dos Santos. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2020

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS,
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7D417168

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.07.12.01

OBJETO: Locação de Veículo para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: START SERVIÇOS EIRELI – ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Pedrosa Benevides Neto. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Claudenir Marques dos Santos**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 de julho de 2020**.**

Irauçuba - CE, 01 de julho de 2020 –

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS,
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:577B5A59

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.01.19.02

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.30.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de Engenharia Civil e Arquitetura, junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme planilha em anexo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: terá sua vigência com início em **02/07/2020** e término em **31/12/2020.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUBELEMENTO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	0901 23 122 0002 2.051 – Secretaria	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Paulo Eduardo Queiroz Barros - JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME.

Irauçuba(CE), em 30 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3BDD833B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.18.02.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de água da localidade de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** PUCON CONSTRUÇÕES LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Pereira Filho. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 26 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 26 de junho de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3756FB22

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.30.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de Abastecimento de água da localidade de Cachoeira – Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de junho de 2020.

Irauçuba-CE, 10 de junho de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2D5A17ED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018.05.24.01 - SEJUV – TOMADA DE PREÇO Nº 2018.04.17.01.

OBJETO: Construção de Quadra coberta na localidade de Campinas no Município de Irauçuba-CE. **CONTRATADA:** ICONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Fernando Antonio Santos Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga. **MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de junho de 2020. Irauçuba/CE, 17 de junho de 2020

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9B9283E9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2020.02.05.01

Extrato das Atas de Registro - Pregão Presencial de Nº 2020.02.05.01 – Objeto: Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições e material de cama, mesa e banho, vestuário e fardamento para as diversas Secretarias da prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **Atas nº: 2020.07.29.01 e 2020.07.29.02- Contratadas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.234.948/0001-89, com o valor global de **R$ 260.936,72 (duzentos e sessenta mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos),** referente aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 15 e **E R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.253.681/0001-70, com o valor global de **R$ 35.364,32 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** referente aos lotes 11, 13, 14, 16 e 17. **Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços:** 29 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 29 de julho de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:26F25B73

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.04.15.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços especializados de Locação de sistema com licença de uso e manutenção destinados ao Gabinete do Prefeito, e aos setores de Contabilidade e Licitação, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADO:** ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Freire de Brito Nero. **CONTRATANTE:** Secretaria de Finanças. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Natália Venâncio Calixto. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 de julho de 2020.

Irauçuba - CE, 01 de julho de 2020 –

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6A51FAF1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.11.07.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em diversas Ruas na Sede do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA: A & B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Manuel Anastácio Tabosa de Andrade Braga. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 22 de junho de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D7C4570

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.01.19.01

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.30.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de Engenharia Civil e Arquitetura, junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme planilha em anexo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: terá sua vigência com início em **02/07/2020** e término em **31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUBELEMENTO
Secretaria de Infraestrutura	1001 15 122 0002 2.053 – Secretaria	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Paulo Eduardo Queiroz Barros - JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME.

Irauçuba(CE), em 30 de junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5AE0C3CE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.06.08.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca sem Rejuntamento (agregado adquirido) em diversas ruas do Distrito de Missí, Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de junho de 2020.

Irauçuba - CE, 22 de junho de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9FDA1842

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018.06.28.02 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.10.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagens Molhadas em diversas localidades do

Município de Irauçuba-CE – LOTE II. **CONTRATADA:** B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de junho de 2020.

Irauçuba-CE, 22 de junho de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2815367E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018.06.28.03 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.10.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagens Molhadas em diversas localidades do Município de Irauçuba-CE – LOTE III. **CONTRATADA:** B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de junho de 2020.

Irauçuba – CE, 22 de junho de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:424D985A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018.06.28.06 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.10.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagem Molhada na localidade de **BARREIRAS** do Município de Irauçuba-CE, conforme Lote VI (PASSAGEM MOLHADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE BARREIRAS À LOCALIDADE DE FUNDÕES. Ref.: CONVENIO 04/2017. **CONTRATADA:** B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de junho de 2020.

Irauçuba – CE, 22 de junho de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:430B8604

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2019.05.10.01 – Contrato de Nº 2020.01.28.03 - SESA. OBJETO: *O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada.* **CONTRATADA**: M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Cláudio Nascimento da Silva**. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**. ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Sousa Mota**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I alínea "b" e § 1°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 22 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 22 de julho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUSA MOTA
Secretário de Saúde**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AC2155EB

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.20.01 - SAÚDE – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.10.08.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Implantação de Sistema Fotovoltaico de 42,24 KWP conectado à rede (item 35.0 do Cronograma físico - financeiro) no Posto de Saúde do Distrito de Missi, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** CIVILTEC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Lucas Almeida Baia Pimentel. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Sousa Mota. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de julho de 2020.

Irauçuba-CE, 14 de julho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUSA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4C14A17A

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2019.01.04.01 – CONTRATO DE Nº 2020.02.19.04 - SESA

OBJETO: *O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada.* **CONTRATADA**: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO – ME. ASSINA PELA CONTRATADA**:** Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**. ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 13 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 13 de julho de 2019 –

AMORIM GLEIDSON SOUSA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6EF6DCA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200791 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200791

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIA GIRLENE DE OLIVEIRA GOMES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.950,56 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.950,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DDA7C689

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200100 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200100

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: GENIVAL DE OLIVEIRA GOMES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BB26A572

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201736 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201736

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 3.680,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Secretaria Munucipal de Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4DEEA088

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201736 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201736

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 3.680,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Secretaria Munucipal de Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A228B545

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201736 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201737

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAG. EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.765,13 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 1.345,33, Exercício 2020 Atividade 1701.131222701.2.094 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 419,80

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D4431BC1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2020070901 - 001/2020-DP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020070901-SMDR

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME pelo valor de R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), referente à AQUISIÇÃO DE GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORIA DA GENÉTICA ANIMAL, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 09 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7858BB13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200840 - 2020070901-SMDR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200840

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020070901-SMDR

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORIA DA GENÉTICA ANIMAL, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2.056 Fortalecimento do Programa de Melhoria Genética dos Animais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 4.152,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1287028B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200841 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200841

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 1.700,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Desenv. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8809D01C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200842 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200842

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: VIXBOT - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 2.180,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Desenv. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:06B421D9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200843 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200843

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.159,65 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 945,00, Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 214,65

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Desenv. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9C7F187C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200844 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200844

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: SANDRO VILMAR PIRES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 818,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec.Desenv. Rural,Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2D4A42BC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200845 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200845

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: LIBERTY PRO INDUSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 216,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Desenv. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:619DCE49

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200846 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200846

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.238,00 (três mil, duzentos e trinta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.041222001.2.049 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 3.238,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec.desenv. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E41B4560

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020070901-SMDR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020070901-SMDR

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME pelo valor de R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), referente à AQUISIÇÃO DE GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORIA DA GENÉTICA ANIMAL, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 09 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FD4E28FC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020070901-SMDR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020070901-SMDR

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec.MunDes.Rural Meio Ambient Apoio Comu, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WELLINGTON BRITO JERONIMO, Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORIA DA GENÉTICA ANIMAL, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Contratado.....: NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME

Valor Global.....: R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) WELLINGTON BRITO JERONIMO, Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FE53E12

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200840 - 2020070901 - SMDR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200840

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020070901-SMDR

CONTRATANTE.....: SEC.DESENV. RURAL,MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRI

CONTRATADA(O).....: NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORIA DA GENÉTICA ANIMAL, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2.056 Fortalecimento do Programa de Melhoria Genética dos Animais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 4.152,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D671FAF6

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICA Nº 025/2020-PE

A(O) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Secretaria de Governo e Gestão. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Secretária de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo. ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 025/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
Quantidade: 464.000,000 Unidade de fornecimento: FOLHA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2020

Adjudicado para: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 0,060 (Seis Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Secretaria de Governo e Gestão. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Secretária de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo. , autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
Quantidade: 464.000,000 Unidade de fornecimento: FOLHA

Situação: HOMOLOGADO em 10/08/2020

Homologado para: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.656.662/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,060 (Seis Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 10 DE AGOSTO DE 2020

SEBSTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1FB85DA5

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201840 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201840

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.219,55 (dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 214,65, Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 2.004,90

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:72EE9979

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201841 - 023-2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201841

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: SANDRO VILMAR PIRES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 818,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1503EB31

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201842 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201842

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.238,00 (três mil, duzentos e trinta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 3.238,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Secretaria Dos Esportes e Juventude

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:38EC8EF1

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201843 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201843

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: LIBERTY PRO INDUSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 648,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:02B19C38

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201844 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201844

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: VIXBOT - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 1.212,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6E222D53

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL- 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 20201816

A SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20201816 resultante da CONTRATAÇÃO DIRETA nº 2020021201-ESPO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, conforme projeto básico, parte integrante deste processo.
.
VIGÊNCIA: prazo de vigência contratual do dia 19/07/2020 até 05/10/2020.

CONTRATADA (O): P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.206.387/0001-90.

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE FERNANDES GUEDES, PORTADOR DO CPF Nº 047.050.203-75;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES portador do CPF nº 892.425.303-44;

DATA DA ASSINATURA: 17 de Julho de 2020.

Jaguaretama – Ceará, 17 de Julho de 2020.

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretaria Dos Esportes e Juventude
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4839E620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201090 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201090

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.199,94 (dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 8.099,97, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 8.099,97

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:09B91480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201091 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201091

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.699,99 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 2.699,99

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4F48F675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201092 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201092

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.367,60 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 427,20, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 970,20, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 970,20

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ED8DD7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201092 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201092

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.367,60 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 427,20, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 970,20, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 970,20

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C6E90DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201093 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201093

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.218,60 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 1.073,40, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 306,44, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 1.073,40, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 306,44, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 448,80, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 448,80, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.074 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 448,80, Exercício 2020 Atividade 1020.082430802.2.070 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 112,52

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:57CECCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201094 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201094

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.405,52 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 1.252,30, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 153,22

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E8A542BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201095 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201095

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: SANDRO VILMAR PIRES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.080,00 (dezenove mil, oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 9.540,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 9.540,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3B102F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201096 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201096

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: SANDRO VILMAR PIRES - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 22.260,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7B61C859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201097 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201097

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: VIXBOT - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 7.068,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 7.068,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F67C1E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201098 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201098

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: VIXBOT - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.342,00 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1010.081220801.2.062 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 6.342,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Munic. Assist. Social, Cidadania e Empreendedorismo
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2F23C8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200786 - 001-2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200786

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOAO EUDES DA SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8DB5114F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200787 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200787

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO GENESIO GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.900,12 (seis mil, novecentos reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 6.900,12

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A038D842

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200788 - 001-2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200788

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIA SALES DA SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5CB34F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200789 - 001-2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200789

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA GENEVA OLIVEIRA GOMES SARAIVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.950,56 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.950,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BC6573EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200790 - 001-2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200790

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO RENILSON GOMES DA SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.950,56 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.950,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:093CDB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200792 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200792

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOSÉ WILSON DA SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:14D566FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200794 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200794

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOÃO PEIXOTO RODRIGUES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3494AEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2020070901-SMDR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020070901-SMDR

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec.MunDes.Rural Meio Ambient Apoio Comu, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WELLINGTON BRITO JERONIMO, Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORIA DA GENÉTICA ANIMAL, JUNTO A SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Contratado.....: NITROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME

Valor Global.....: R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) WELLINGTON BRITO JERONIMO, Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Julho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A67775FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200793 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200793

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: SEBASTIÃO SALES PEIXOTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.201,12 (cinco mil, duzentos e um reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 5.201,12

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:586B6A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200794 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200794

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOÃO PEIXOTO RODRIGUES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CBCC4E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200795-001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200795

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: GERALDO GOMES FIGUEREDO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AF2548B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200796 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200796

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NUCIENE LEMOS SALDANHA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.092,00 (um mil, noventa e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.092,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B38032E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200797 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200797

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: BENIGNA SANTA NEGREIROS BEZERRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.200,12 (seis mil, duzentos reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 6.200,12

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:16507E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200798 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200798

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: COSME NOGUEIRA PEIXOTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.250,56 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.250,56

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:934C2E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200799 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200799

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: NUBIA MARIA ANDRADE SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.267,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:12D4251A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200101 - 021/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200101

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 021/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: POSTO SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA, JUNTO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 132.124,68 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123611201.2.041 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 132.124,68

VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4975D49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201541 - 2020040301-FUND

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201541

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020040301-FUND

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME

OBJETO.....: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DAS ESCOLAS: E.M.E.I.F MARIA OLIVEIRA; E.M.E.I.F ANA ISABEL E REFORMA E AMPLIAÇÃO E.M.E.I.F CLAUDIO OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.173.570,80 (um milhão, cento e setenta e três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1515.123611202.1.045 Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Unidades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 1.173.570,80, com recursos ordinarios.

VIGÊNCIA.....: 09 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Julho de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desenv. do Ensino Básico - FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3FD9CA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201542 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201542

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 615,60 (seiscentos e quinze reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1515.123651203.2.089 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 307,80, Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 307,80

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo de Desenv.do Ensino Básico
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:549C792A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20201543 - 023/2020-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201543

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2020-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.381,44 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1515.123651203.2.089 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 1.791,81, Exercício 2020 Atividade 1515.123611202.2.085 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 1.933,25, Exercício 2020 Projeto 1515.123611202.1.045 Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Uni dades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 357,80, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 880,94, Exercício 2020 Projeto 1515.123651203.1.046 Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Uni dades Básicas do Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 536,70, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 880,94

VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020

Fundo de Desenv.do Ensino Básico
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A1687DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°20201518

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20201518
ORIGEM: Tomada de Preços nº 2019121701-FUND

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB – JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA;

CONTRATADA: ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA-ME - JOSE ERLANIO LIMA FREITAS

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA NA E.M.E.F MARIA DORACI DE LIMA NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 Projeto 1515.123611202.1.045 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Unidades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 30.212,23 (trinta mil, duzentos e doze reais e vinte três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de Julho de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 215.027.223-72

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB
CNPJ nº 15.452.458/0001-59
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1F0EF964

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20200793 - 001/2020-DP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200793

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: SEBASTIÃO SALES PEIXOTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.201,12 (cinco mil, duzentos e um reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0707.123061201.2.040 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 5.201,12

VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2020

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:14032C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020061901-SAUD COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2020-CE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020061901-SAUD
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2020-CE

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME pelo valor de R$ 8.581,80 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF, JUNTO SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 09 de Julho de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B230AC48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 0808036/20-GP DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 0708035/20 – DE 07 DE AGOSTO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 070835/20-GP de 07 de agosto de 2020, prorrogou as medidas de isolamento social neste município até dia 14/08/2020;
DECRETA:
Art. 1º. A redação do **Art. 3º do Decreto nº 0708035/20-GP do dia 07 de Agosto de 2020** passa vigorar com a seguinte redação**:**
"art. 3º. Toda e qualquer atividade classificada como não essencial poderá funcionar, de segunda a sábado, das 08h00min às 17h00min, com no máximo dois funcionários, independente do tamanho do estabelecimento e o atendimento de **dois clientes por vez**, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia"

Art. 2º. A redação da ementa do Decreto nº0708035/20-GP, onde se lê "PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ ATÉ O DIA 14/07/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"** leia-se "PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ ATÉ O DIA 14/08/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 08 de Agosto de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6413E4E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ. ADENDO AO EDITAL (ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA). MODALIDADE : PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ. ADENDO AO EDITAL (ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA). MODALIDADE : PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Jucás, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, ADENDO ao Edital. Onde **Lê-se** : **16. DO PRAZO DE ENTREGA**: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO, no endereço à Rua Avenida José Facundo Filho, s/n - Bairro Planalto, Jucás - Ceará (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS). **Leia-se** : **16. DO PRAZO DE ENTREGA**: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO, no endereço à Rua Avenida José Facundo Filho, s/n - Bairro Planalto, Jucás - Ceará (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS).

Jucás – Ceará, em 10 de Agosto de 2020

JOSÉ EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E8648187

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45

DECRETONº45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, PRORROGA TRANSIÇÃO SEGURA COM PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NA FASE 1, RATIFICA MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de

COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 44, de 03 de agosto de 2020 e os termos do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri para a fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito da Promotoria da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.234, de 10 de julho de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, que mantém os Municípios da Região do Cariri na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 16 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 44, de 03 de agosto de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. Fica reiterado que no Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste, permanecendo liberadas apenas aquelas já permitidas, todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos anteriores.

Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 4°. Permanece em vigor a aplicação de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:33AA3D47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 12121901EDUC

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por **HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Francisco Vieira Cavalcante, Nº 315, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca - CE, Carteira de Identidade nº 7165 MTPS/CE e CPF nº 703.404.393-00**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Senhor **FRANCISCO MOREIRA EVANGELISTA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Jaime Benevides, nº 124, Bairro Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000, inscrito no CPF sob o nº 053.609.603-10 e RG: 2008900068-9 SSPDS/CE, cujo objeto é a Locação de um imóvel urbano residencial, localizado na Travessa José Fagundes, nº 128, Mombaça – Ceará, destinado ao funcionamento do Núcleo Educacional de Apoio Psicopedagógico – NEAP, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados**: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** O presente instrumento objetiva a rescisão amigável do contrato nº **12121901EDUC**, firmado em 12 de dezembro de 2019, oriundo de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, sob nº **010/2019EDUC-DP- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1.** O presente instrumento fundamenta-se, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, no parecer do Procurador jurídico**. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO 3.1.** Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 03 de agosto de 2020**.**

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

FRANCISCO MOREIRA EVANGELISTA.
Contratado(a)

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:64DC375C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05081901SESA PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019SESA - DP – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais). As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0011.2.029- Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00, com recursos do FMS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 05 (cinco) meses, com início em 05/08/2020 e término em 31/12/2020. ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) LOCADOR (A): FRANCISCO ARAUJO LIMA.

MOMBAÇA-CE, 04 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1753400F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 277/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 1 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO os decretos estadual;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **16 de Agosto de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 1** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, deste Decreto, sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo único: No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - Continua **AUTORIZADA** a entrada de veículos de transporte coletivo vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, desde que estejam com sua **capacidade reduzida** em **50%** a sua lotação de passageiros.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 09 de Agosto de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 277/2020 DE 09 DE AGOSTO DE 2020

FASE 1 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

TABELA I

CADEIAS	PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Comércio **(LOJAS DE COUROS E CALÇADOS)**
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio **(FÁBRICAS E LOJAS DE ROUPAS)**
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas, **(GRÁFICAS)**
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO SALÕES DE BELEZA	40%	Comércio de **artigos de escritório**, e serviços de manutenção**. Contabilidade**, auditoria e **direito** (máximo de 03 trabalhadores por escritório). **Salão de beleza** (AGENDAMENTO)
ARTIGOS DO LAR	40%	Comércio de **utensílios para o lar (miudezas) e eletroeletrônicos**
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Comércio **(lojas de móveis)**
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Comércio **(lojas e artigos de celular e informática)**
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio **(transportede cargas)**
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Comércio e serviços **(venda e serviços de veículos)**
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
ATIVIDADES RELIGIOSAS	40%	**Celebrações religiosas** com 40% da capacidade

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 09 de Agosto de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:15059192

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 07 de agosto de 2020, **ELIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO**, matrícula 1394798, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA**, **símbolo GABS**, constante da Lei Municipal Nº 1.912, de 11 de setembro de 2019, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde - SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 07 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:1DFA0153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 07 de agosto de 2020, **RAKELLE KERCIA NOBRE DA SILVA**, matrícula 1394803, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA**, **símbolo GABS**, constante da Lei Municipal Nº 1.912, de 11 de setembro de 2019, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde - SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 07 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:567E2A70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga todas as disposições do Decreto Municipal nº 066, de 02 de agosto de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOa situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDOque Decreto Estadual nº 33.709, de 9 de agosto de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas

da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDO que na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.709/2020 "Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe **permanecerão** na**Fase 2**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará."

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 33.709/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto",

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 16 de agosto de 2020 todas as disposições do Decreto Municipal nº 066, de 02 de agosto de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.709 de 09 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:19F58CC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **ALLANE DE MATOS ALMEIDA,** a partir de 10 de agosto de 2020, no cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**, **símbolo GABS**, constante da Lei Municipal Nº 1.912 , de 11 de setembro de 2019, com base na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Politica Nacional de Atenção Básica e na Portaria 1.808, de 28 de junho de 2018, altera a Portaria de Consolidação nº 6/GB/MS, de 27 de setembro de 2018, para dispor sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica – eAB e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela Politica Nacional de Atenção Básica - PNAB.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:60AD0A2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **ILANY KELLY DIOGENES PEREIRA NOBRE,** a partir de 10 de agosto de 2020, no cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**, **símbolo GABS**, constante da Lei Municipal Nº 1.912 , de 11 de setembro de 2019, com base na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Politica Nacional de Atenção Básica e na Portaria 1.808, de 28 de junho de 2018, altera a Portaria de Consolidação nº 6/GB/MS, de 27 de setembro de 2018, para dispor sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica – eAB e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela Politica Nacional de Atenção Básica - PNAB.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D342DF4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA DA PREVI NOVA OLINDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO, a necessidade de uma Junta Médica para emitir laudos periciais em processos de aposentadoria por invalidez e auxilio doença; e
CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Art. 96 da Lei nº 614, de 5 de março de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Junta Médica de Avaliação da PREVI NOVA OLINDA, para emissão dos laudos periciais os médicos **Dr. FRANCISCO YURI BARBOSA DE SOUZA (CRM nº 015758/CE) e Dr. MARCOS RENATO HENDEGES TESCHKE (CRM nº 13675/CE)**.

Art. 2º. As aposentadorias por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, só serão concedidas mediante Laudo Médico Pericial dos servidores referidos no art. 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:D55ECBC5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2020. NOVA OLINDA/CE, 10 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDERao Servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA, Mat: 2522**, **CPF: 001.289.033-25,**ocupante do cargo de MOTORISTA, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), com a finalidade de realizar o transporte de servidores que participarão do anuncio oficial dos resultados - **Programa Escola Nota 10 no ano de 2019,** no dia 11 de agosto de 2020, na **EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau** – CRATO/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 10 de agosto de 2020.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B55B7DA3

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR,** inscrita no CPF: 482.455.341-53, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta Reais), perfazendo o total de R$ 70,00 (Setenta Reais), para participar do Anúncio dos Resultados da Educação em 2019 - Prêmio Escola Nota 10-, que será realizado na EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, na **Cidade de Crato/CE, no dia 11 de agosto de 2020, às 09:00**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:76D2B113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COLOCA O MUNICÍPIO DA FASE 1 DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 154/2020 ORÓS-CE, 10 DE AGOSTO DE 2020.

> "PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COLOCA O MUNICÍPIO DA FASE 1 DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de Agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e coloca os municípios da Regional do Cariri na Fase 1 de liberação de atividades e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até dia 16 de Agosto de 2020, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. O Município de Orós permanecerá na Fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº. 33.709, permanecendo as restrições previstas nos demais decretos Estadual e Municipal.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 10 de Agosto de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:3795CDCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200515

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 016/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 3.394,08 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec.Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 3.394,08

VIGÊNCIA.....: 29 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Julho de 2020

Secretaria de Des. Agrario e Meio Ambiente
JOSE DO EGITO SALES ANDRADE
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:58B9B540

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201026

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 016/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 1.100,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 1.100,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 4.760,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Julho de 2020

Secretaria de Desenvolvimento Social
JOSE IVANELSON ROSA DE MELO
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6FFA8A97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200928

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 016/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.123610009.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 1.620,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Julho de 2020

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F3B074B7

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200614

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 016/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 104.400,00 (cento e quatro mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 104.400,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Julho de 2020

Secretaria de Infraestrutura
EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DB93995D

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200615

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 016/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 5.210,90 (cinco mil, duzentos e dez reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 5.210,90

VIGÊNCIA.....: 29 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Julho de 2020

Secretaria de Infraestrutura
EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C47F0EC9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200851

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 016/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 29.379,40 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 21.179,40, Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 8.200,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Julho de 2020

Secretaria de Saude
ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B05FDE9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a liberação responsável das atividades da indústria, comércio e serviços no Município de Pindoretama conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, *no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e*

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e implementou medidas de contenção, prevenção e combate à covid-19 e os demais decretos estaduais deste decorrentes, especialmente o nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.617, de 6 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.645, de 4 de julho de 2020, nº 33.684, de 18 de julho de 2020, e nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020; todos do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 0003/2020/PmJPDT, oriunda da Promotoria de Justiça de Pindoretama;

CONSIDERANDO que o Município de Pindoretama avançou na Política de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará em razão da pandemia de covid-19, nos termos do Capítulo III, Seção II do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos em investigação, confirmados e de óbitos e o crescimento do número de pacientes confirmados já recuperados no Município de Pindoretama;
CONSIDERANDO a autonomia do Município em adotar medidas para enfrentamento à pandemia de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º *Ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, pelo tempo em que dispuser ato regulamentar do Governo do Estado do Ceará.*

Art. 2° *Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e nos Decretos Estaduais n° 33.608, de 30 de maio de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, e nº. 33.645, de 4 de julho de 2020, nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, nº. 33.700, de 1º de agosto de 2020, e nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020.*

Art. 3º *De acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, o Município de Pindoretama permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará.*

Art. 4º *Ficam liberadas as atividades industriais, comerciais e de serviços a seguir relacionadas, em horários específicos, conforme o disposto nos Decretos Estaduais Decretos nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, e nº. 33.645, de 4 de julho de 2020, nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, nº. 33.700, de 1º de agosto de 2020, e nº. 33.709, de 09 de agosto de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará:*

I – de 5h às 21h:
a) os postos de combustíveis, exceto os situados às margens das rodovias estaduais e federais, cuja excecionalidade para funcionamento se encontra prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
b) lojas de conveniência para eventual funcionamento do serviço de restaurante;
II – de 7h às 17h:
a) o comércio médico, veterinário e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;
b) comércio de artigos de couros e calçados;
c) cadeia metalmecânica e afins (Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista);
d) saneamento e reciclagem;
e) indústria e comércio têxteis e roupas;
f) comunicação, publicidade e editoração;
g) indústrias e serviços de apoio, com comércio de artigos de escritório e serviços de manutenção;
h) escritório de contabilidade, auditoria e direito (máximo de três trabalhadores por escritório);
i) indústria e comércio de artigos do lar;
j) cadeia agropecuária, com comercialização de flores e plantas;
k) indústria e comércio da cadeia moveleira;
l) indústria e comércio de tecnologia da informação;
m) indústria e comércio de logística e transporte;
n) comércio de bicicletas;
o) indústria, comércio e serviços da cadeia automotiva;
p) comércio de outros produtos saneantes;
q) livraria, brechós, papelarias;
r) doces chocolates;
s) caixões;
t) comércio e serviços de higiene, cosméticos e de limpeza;
u) fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos; e
v) os depósitos de construção e assemelhados;
III – de 6h às 18h:
a) a cadeia da construção civil;
b) os comércios de produtos relacionados à animais e clínicas veterinárias;
IV – de 6h às 23h:
a) a alimentação fora do lar;
V – de 6h às 21h os supermercados e assemelhados e farmácias;
VI – de 8h às 20h os salões de beleza e assemelhados;

Art. 5º *Passam a ser autorizados:*

I – a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
II – a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
III – realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendidas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial do decreto estadual.

Art. 6º *As atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, passam a ser autorizadas, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial do Decreto Estadual:*

§ 1° A abertura do setor de academias para as práticas das atividades físicas deve as seguintes orientações e as demais constantes no Decreto Estadual:

I – Funcionar com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) para o local, com horário de funcionamento de 05h às 21h, evitando aglomerações;
II – Deve ser observada a lista de frequência, por parte do estabelecimento;
III – Todos os alunos e funcionários deverão usar máscaras nos espaços de circulação e de uso comum;
IV – Disponibilizar produtos sanitizantes e EPI's aos funcionários para higienização de superfícies de contato e limpeza dos equipamentos de uso comum;
V – Deve ser disponibilizado álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento, bem como nos pontos estratégicos da academia;
VI – Viabilizar a aferição da temperatura dos alunos e dos funcionários;
VII – Devem ser designados profissionais específicos para a realização da limpeza e desinfecção;
VIII – Todas as superfícies de toque (equipamentos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), devem ser higienizadas com produtos sanitizantes antes e após o período de funcionamento.

Art. 7º *Serviços, comércios, cadeias produtivas e industriais essenciais em funcionamento e que não estejam previstos neste Decreto continuam com horário regular.*

Art. 8º *Os percentuais de capacidade para funcionamento das atividades liberadas são os estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada fase do processo de reabertura das atividades econômicas.*

Art. 9º *As atividades não reguladas neste Decreto observarão exclusivamente o Decreto em vigor do Governo do Estado do Ceará.*

Art. 10 *As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.*

Art. 11 *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 10 de Agosto de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:D475F394

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE:

22º ADITIVO AO CONTRATO Nº **20151006.01 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20150807.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **06/10/2015**, COM VIGÊNCIA DE **86 (OITENTA E SEIS) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA LOCALIDADE DE CAPONGA FUNDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** E A EMPRESA **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **07/08/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 07 de Agosto de 2020.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:CCB9080B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20191016.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20190628.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria da **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.566.782/0001-72** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-Ce, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 10 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:58198545

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 367/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de prédio público que indica.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica com a denominação de Vicente Barros da Silva a Praça localizada na Rua Diassis Rodrigues no Distrito de Mulungu.
Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, 07 de agosto de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:47353184

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 368/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de prédio público que indica.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica com a denominação de Valdenoura Costa Rolim de Morais a Praça localizada na Rua São Sebastião no Distrito de Mulungu.
Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, 07 de agosto de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:68EF5B8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 09 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, renova as medidas de isolamento social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;
CONSIDERANDO que, com o Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19, foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:
Art. 1º Até o dia 16 de agosto de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n° 33.617, de 06 de junho de 2020; n° 33.627, de 13 de junho de 2020; nº 33.631, de 20 de junho de 2020; nº 33.637, de 27 de junho de 2020; e n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência no Hospital de Pequeno Porte, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.
§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida,doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.
§ 5° No período do caput do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
Art. 3º Permanecem liberadas, no Município de Piquet Carneiro, as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, notadamente, aquelas cadeias previstas na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabelas V e VI, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.700, de 1º de agosto de 2020.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde.
Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 5° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 7º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, domingo, 09 de agosto de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária da Saúde

JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA
Procuradora-Geral

Assinado Eletronicamente por certificação digital
Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:10CC7159

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇAO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2020.07.16.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Santa Luzia na sede do município, referente à operação nº 1054630-75, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro. **EMPRESAS HABILITADAS**: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI; LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME; CMN CONSTRUÇÕES, LOCACÕES E EVENTOS EIRELI ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME); SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EP; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1- G.A. RABELO JUNIOR-ME, 2- MR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME; 3- V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME 4- IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME 5- SEDNA ENGENHARIA LTDA 6- VANDERLEI DOMINGOS LEITE (CARIRI ENGENHARIA) 7- FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA 8- TACYO CHRISTIANNO SANTIAGO DA SILVA EIRELI 9- ENERGY SERVIÇOS EIRELI. O Relatório com todos os detalhes e motivos que deram causa à Inabilitação das empresas acima mencionadas será anexado ao portal do TCE no endereço eletrônico WWW.tce.gov.br, no Diário Municipal, endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/aprece, e no site do município, endereço WWW.piquetcarneiro.ce.gov.br, nesta data. Que sejam abertos os prazos de recursos relativos à documentação de habilitação após a publicação deste aviso, nos termos do art. 109, I "a" da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 10 de agosto de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4F7B313F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Santa Luzia na sede do município, referente à operação nº 1054630-75, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro. Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020, às 09:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima-Presidente, e por seus membros Maria da Conceição de Sousa Primo e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME; CMN CONSTRUÇÕES, LOCACÕES E EVENTOS EIRELI ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME); V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; ENERGY SERVIÇOS EIRELI; DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME; T.C.S. DA SILVA CONTRUÇÕES EIRELI; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; G.A. RABELO JUNIOR-ME; SEDNA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EP; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; MR ENGENHARIA IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI; VANDERLEI DOMINGOS LEITE (CARIRI ENGENHARIA). A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI; LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME; CMN CONSTRUÇÕES, LOCACÕES E EVENTOS EIRELI ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME); SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EP; ABRAV

CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: G.A. RABELO JUNIOR-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 Regularidade Fiscal, letras ("b", e "d"), item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras ("d" e "e"); MR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1, letra (d), Sociedade Limitada com único sócio há mais de 180 dias; V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME e IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME apresentaram o mesmo Responsável Técnico, no caso a Sra. Ivania Pinheiro do Nascimento CREA CE 14946-D, indo de encontro aos princípios que regem uma licitação em especial ao Art. 3º da Lei 8666/93, em especial à moralidade, contrariando as normas do CREA e comprometendo o sigilo das propostas, prejudicando a lisura do processo (Decisão TCU 283/1999); SEDNA ENGENHARIA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras ("b" "c") declarações datadas de 08.03.2020, item 5.1.1.3 letra "a" declaração datada de 08.03.2020, item 5.1.1.5 letra "d" declaração datada de 08.03.2020; VANDERLEI DOMINGOS LEITE (CARIRI ENGENHARIA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras ("d") não consta o Ato Constitutivo da empresa, apenas as alterações, item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letra "e" quantidade insuficiente, item 4 subítem 4.2, cópia de documento sem autenticação; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras ("c"), item 5.1.1.4 Qualificação Técnica letra "e" quantidade insuficiente; TACYO CHRISTIANNO SANTIAGO DA SILVA EIRELI, o Envelope nº 01 Documentação, continha em seu inetrior a Proposta de Preços; ENERGY SERVIÇOS EIRELI por não cumprir as exigências do edital referente ao item 4. Das Condições de Participação Subitem 4.1. empresa não possui objeto compatível com o objeto licitado. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação e Diários Oficiais inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I "a" da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 10 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PRIMO
Membro

JEOVANO PAES MONTE
Membro

Assessores:

NARCÉLIO LIMAVERDE FILHO
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4DA6C871

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. Tiago Maia Pires, cargo comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão para substituir José Eucimar de Lima, cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53DE146A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Pollyana Correia Brito Freitas, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060177-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de agosto de 2020 a 06 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:242B1397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar da Sra. Sonia Alves Santiago, cargo comissionado de Chefe Divisão de Desenvolvimento Funcional para substituir Tiago Maia Pires, cargo comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020, por se encontrar substituindo o Presidente da Comissão de Licitação José Eucimar de Lima que está em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7C3A45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. RAQUEL BARBOSA DA SILVA, para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-1, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA43E0D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. ANTONIA MARCIA XAVIER, para o cargo comissionado de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS, simbologia DAS-2 para substituir FRANCISCA CLECIANA DE SOUSA LIMA, do cargo comissionado de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS, simbologia DAS-2 pelo período de 03 de agosto de 2020 a 29 de dezembro de 2020, por se encontrar em gozo de Licença Maternidade, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08BF3070

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020.

122507-3	Francisca Luciene Barreto	Assistente em Assuntos Institucionais	02.10.2018 a 01.10.2019
121991-0	Francisco Sidimar Ferreira Sombra	Assessor de Comunicação	02.05.2019 a 01.05.2020
123026-3	Hercílio Araujo Costa	Assessor de Articulação Política e Comunitário	01.11.2018 a 31.10.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB02482E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Raimunda Nonata Ribeiro, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070594-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de agosto de 2020 a 05 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90B17D8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020.

060277-9	Helio Antonio Machado	Vigilante	15.08.2019 a 14.08.2020
123631-8	David Guedes Sousa Meneses	Vigilante	01.08.2019 a 31.07.2020
060247-7	Francisco Francineudo Lima Alves	Auxiliar de informática/Chefe divisão de tecnologia da informação e processamento de dados	01.08.2019 a 31.07.2020
060188-8	Aline de Freitas Sabino	Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão de Gestão de Pessoas	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:422B334B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) José Leudes de Freitas Araujo, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041379-8, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93100EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020.

120562-5	Sebastião Santiago Lima	Administrador do Cemitério	02.01.2019 a 01.01.2020
060199-3	José Iran Brito dos Santos	Vigilante	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CFBADF7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.03.08.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) CAUBI DA COSTA NOGUEIRA, cargo/função AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, Classe "A" referência "06" matrícula 041834-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 16 de agosto de 2020 à 14 de setembro de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3691BD92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. ELANIA CARLA MENDES SANTIAGO CUNHA, cargo comissionado de Chefe da Divisão do Programas de Transferência de Renda simbologia DAS-7 para substituir MARIA DIUVANETE DE SOUSA, cargo comissionado de Chefe da Divisão do Programas de Transferência de Renda simbologia DAS-7, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020, por se encontrar em gozo de Licença Maternidade, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:129DFEB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.03.08.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.08.2020 a 01.10.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	60 dias	04.05.2003 a 03.05.2008

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD33D3E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo(a) José Carlos dos Santos Filho, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de agosto de 2020 até 10 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AEF064B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.03.08.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) LUZIA MARIA DE LIMA, cargo/função Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" matrícula 041891-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 02 de agosto de 2020 à 31 de agosto de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A88AF87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.03.08.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) MARIA LUCILEIDA SOUSA MARTINS, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais Classe "A" referência "08" matrícula 041438-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 04 de agosto de 2020 à 02 de setembro de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04 de agosto de 2020

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98348104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 02 de agosto de 2020 a 20 de agosto de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	15h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A76E8945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 07.08.2020 a 05.09.2020.

060159-4	Francisco Aquino Nascimento	Médico da Família	01.07.2019 a 30.06.2020
123648-2	Francisco Aquino Nascimento	Médico Ultrassonografia/Chefe Seção de Apoio e Diagnóstico	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27570918

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Milena Jeimissa de Lima Sousa, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123551-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de agosto de 2020 a 09 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21A3A6DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo(a) Antonio Edson Nogueira Lima, Motorista, Matrícula 070590-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de agosto de 2020 até 11 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E98CB3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.30.07/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em Estágio Probatório Levi Maia Xavier, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123466-8, lotado na Secretaria de Administração pelo período de licença de 27 de julho à 31 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC73B0E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. MARIZANGELA LISSANDRA DE OLIVEIRA SANTIAGO, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO, simbologia DAS-1, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84506E07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020.

070556-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2018 a 03.10.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:088B71E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020.

122501-4	Miquelane Elida Melo Vidal	Chefe de Divisão de Arrecadação	02.10.2018 a 01.10.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FC43C5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.08.2020 a 01.09.2020.

123645-8	Zelio Araujo Oliveira	Chefe de Divisão das Ações Sócio Assistenciais	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B1EF631

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.222/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020 e 1.220/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 600 (seiscentos) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 17 de agosto de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 2;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020 e do Decreto de nº 1.220/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 17 de agosto de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 08 de agosto de 2020, mas ainda não publicado no Diário Oficial do Estado, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 2, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020 e 1.220/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 10 de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68C49D35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) AMANDA SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) AMANDA SOUSA ARAUJO, RG n° 20088306474 SSPDS/CE, e CPF n.° 076.447.643-21, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto dos Correios Agua Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 16 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

AMANDA SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7366E0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.05.08/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) MARIZANGELA LISSANDRA DE OLIVEIRA SANTIAGO ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede III, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF6E6527

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 058/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS, RG n° 2001030067676 SSPDS/CE, e CPF n.° 001.232.873-16 e o Sr.(a) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA, RG n° 2237258 SSP/RN, e CPF n.° 071.199.914-77, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 03 de agosto de 2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 03 de agosto de 2020.

JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS
Secretário de Educação

Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38860C32

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 025/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de agosto de 2020 a 02 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 03 de agosto de 2020.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3801F66C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 178/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA RG n° 2006097003506 SSPDS/CE, e CPF n.° 637.742.833-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85313E0E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 179/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOÃO NILSON DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOÃO NILSON DE LIMA RG n° 2002030065469 SSPDS/CE, e CPF n.° 927.441.093-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 09 de novembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

JOÃO NILSON DE LIMA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19A658C2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 180/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAMARA DA COSTA NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SAMARA DA COSTA NASCIMENTO RG n° 2008576756-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.560.703-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atendimento de Enfrentamento ao COVID 19 e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 30 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.070,28 (Hum mil setenta reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 214,05 (Duzentos e quatorze reais e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

SAMARA DA COSTA NASCIMENTO
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7724C13

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 181/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO BENIZ PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO BENIZ PEREIRA RG n° 90002109331 SSP/CE, e CPF n.° 069.457.833-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.257,65 (Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) de vencimento e R$ 251,53 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDO BENIZ PEREIRA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:984C3C4F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 182/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, RG n° 2002030052197 SSP/CE, e CPF n.° 857.461.003-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.257,65 (Hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) de vencimento e R$ 251,53 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C368BBD4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 183/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:867AFD80

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 184/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR, RG n° 2008316686 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.176.073-48, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2C7B2A4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 185/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA RG n° 2690900-94 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Abastecimento Farmacêutico e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.070,28 (Hum mil setenta reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 214,05 (Duzentos e quatorze reais e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F5A07C37

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 186/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA GILVANEIDE LIMA OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA GILVANEIDE LIMA OLIVEIRA RG n° 2000030025568 SSPDS/CE, e CPF n.° 665.122.203-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Água-Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

FRANCISCA GILVANEIDE LIMA OLIVEIRA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D5AD70C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 187/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA RG n° 2003019067556 SSP/CE, e CPF n.° 026.816.313-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.010,16 (Hum mil e dez reais e dezesseis centavos) de vencimento e R$ 202,03 (Duzentos e dois reais e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de agosto de 2020.

MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B12E9D4

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 018/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) RAFAEL RONNIERE XAVIER.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RAFAEL RONNIERE XAVIER, RG n° 2003014046828 SSP/CE, e CPF n.° 601.156.493-36, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 04.08.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 03 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93E19FC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da pregoeira, torna público que às **08:30h do dia 25/08/2020,** fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.1-20/PE**, tipo menor preço, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE, conforme detalhes constantes no Anexo I – Termo de Referência.**
O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 11/08/2020**. Abertura das Propostas**: 25/08/2020 às 08:30h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00.

Santana do Cariri - CE, 10/08/2020.

THIARA ALVES DE MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:6F6642CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 20200331 DE 22/06/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - E A EMPRESA COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, inscrito no CNPJ sob o nº 07.597.347/0001-02, representada pela Sra. Francisca Gerllanny Freire da Cruz, Secretaria de Educação, portadora do CPF nº 015.217.933-01, residente no Sitio Rogerio, 80, e de outro lado a empresa **COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.045.476/0001-56, estabelecida a Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 735, AD.1, Bomba, Picos – PI, CEP 64.601-382, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Maxwell Pinheiro Moura, portador do CPF 696.945.163-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, no qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 01.04.1-20/SRPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA as normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, visando alteração do disposto na Cláusula IV – Da Dotação Orçamentária, com **a INCLUSÃO** no contrato em tela de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS, conforme descrição abaixo relacionada**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701.12.122.0002.2.013 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação) – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

FONTE DE RECURSOS: 1111000000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA - EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 20200331 de 22 de junho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Santana do Cariri – CE, 05 de Agosto de 2020.

FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ
Secretaria de Educação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:3D0A7AF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0608002/2020

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: CARLOS EMANUEL DIAS NOGUEIRA
CARGO: MOTORISTA
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)
CPF: 621.970.373-15
Período: 07 de agosto de 2020
Quantidade de diárias: 01 (uma)

OBJETIVO: Empreender viagem para transportar a paciente **MARIA DAS GRAÇAS AMARO DA SILVA**, acompanhada de sua irmã Maria Amaro dos Santos, para internação, a fim de se submeter a tratamento clínico no Hospital de Messejana, neste dia 07 de agosto de 2020, na cidade de Fortaleza/CE;
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 06 de agosto de 2020.//////////////

WELLYSON CORREIA VICTOR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:866AFBB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 05/2020

PORTARIA Nº 05/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020, instaurado pela Portaria nº 13/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:43C143D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2020, instaurado pela Portaria nº 14/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FBBBEB69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 07/2020

PORTARIA Nº 07/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2020, instaurado pela Portaria nº 15/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C26F684F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08/2020

PORTARIA Nº 08/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2020, instaurado pela Portaria nº 16/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8D79A03D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 09/2020

PORTARIA Nº 09/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2020, instaurado pela Portaria nº 17/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4A62DC00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 10/2020

PORTARIA Nº 10/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2020, instaurado pela Portaria nº 18/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:69A26F65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 11/2020

PORTARIA Nº 11/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2020, instaurado pela Portaria nº 19/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2293CFDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 12/2020

PORTARIA Nº 12/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2020, instaurado pela Portaria nº 20/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CECF10DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 13/2020

PORTARIA Nº 13/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2020, instaurado pela Portaria nº 21/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7DBD81AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 14/2020

PORTARIA Nº 14/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2020, instaurado pela Portaria nº 22/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4889A298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15/2020

PORTARIA Nº 15/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2020, instaurado pela Portaria nº 23/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:91FD3719

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 16/2020

PORTARIA Nº 16/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2020, instaurado pela Portaria nº 24/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:511C1331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 17/2020

PORTARIA Nº 17/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2020, instaurado pela Portaria nº 25/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:229FD83B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 18/2020

PORTARIA Nº 18/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 19/2020, instaurado pela Portaria nº 26/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:5152D7F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 19/2020

PORTARIA Nº 19/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2020, instaurado pela Portaria nº 27/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:43FE2B7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 20/2020

PORTARIA Nº 20/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2020, instaurado pela Portaria nº 28/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:751F7EBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 21/2020

PORTARIA Nº 21/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2020, instaurado pela Portaria nº 05/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:71F59557

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22/2020

PORTARIA Nº 22/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23/2020, instaurado pela Portaria nº 06/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FFF50297

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 23/2020

PORTARIA Nº 23/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2020, instaurado pela Portaria nº 07/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8EE1A9CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 24/2020

PORTARIA Nº 24/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2020, instaurado pela Portaria nº 08/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C704B6A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 25/2020

PORTARIA Nº 25/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2020, instaurado pela Portaria nº 09/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D42A532D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 26/2020

PORTARIA Nº 26/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2020, instaurado pela Portaria nº 10/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6F6DADDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 27/2020

PORTARIA Nº 27/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 28/2020, instaurado pela Portaria nº 11/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de
novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de
Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com
matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão
Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A8D06D14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 28/2020

PORTARIA Nº 28/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2020, instaurado pela Portaria nº 12/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de
novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de
Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com
matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão
Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FCCCE06B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 29/2020

PORTARIA Nº 29/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2020, instaurado pela Portaria nº 13/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2C71DFD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 30/2020

PORTARIA Nº 30/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2020, instaurado pela Portaria nº 14/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:26645F01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 31/2020

PORTARIA Nº 31/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2020, instaurado pela Portaria nº 15/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DB93E7AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 32/2020

PORTARIA Nº 32/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 33/2020, instaurado pela Portaria nº 01/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Administração e Finanças, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:14A4E120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 33/2020

PORTARIA Nº 33/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2020, instaurado pela Portaria nº 01/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EA208994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 34/2020

PORTARIA Nº 34/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 35/2020, instaurado pela Portaria nº 02/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:028B62B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 35/2020

PORTARIA Nº 35/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 36/2020, instaurado pela Portaria nº 03/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:BBDD609D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 36/2020

PORTARIA Nº 36/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 37/2020, instaurado pela Portaria nº 04/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D3B7A173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 37/2020

PORTARIA Nº 37/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 38/2020, instaurado pela Portaria nº 05/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:035E4097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 38/2020

PORTARIA Nº 38/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2020, instaurado pela Portaria nº 01/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2CFEA688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 39/2020

PORTARIA Nº 39/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2020, instaurado pela Portaria nº 01/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B85FBA73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 40/2020

PORTARIA Nº 40/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 41/2020, instaurado pela Portaria nº 02/2020 de 27 de julho 2020, do Exmo. Sr Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9217B11C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 41/2020

PORTARIA Nº 41/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 42/2020, instaurado pela Portaria nº 01/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4F58D548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 42/2020

PORTARIA Nº 42/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 43/2020, instaurado pela Portaria nº 02/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de agosto de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:AF1A8795

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 060/2020

DECRETO Nº 60/2020

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na letra "j", do inciso I, do art. 81, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1ºFica outorgada à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA**, associação comunitária, com sede em São Benedito(CE), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.273.042/0001-70, a permissão de uso do bem imóvel público, a título precário e gratuito, pertencente ao Município de São Benedito/CE, para ser utilizado como ponto de apoio da associação de moradores, no município de São Benedito/CE, localizado no prédio escolar no Sítio Santa Tereza (EMEB Santa Tereza), em São Benedito(CE).

Parágrafo único.A Permissionária deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 2°A área pública objeto daPERMISSÃO ESPECIAL DE USO,será utilizada conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão Especial de Uso, do qual constará:

I –a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no Artigo 1° deste Decreto;
II –a proibição de ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;
III –a proibição deexecutar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância do Permitente;
IV –as consequências pelo não cumprimento das cláusulas do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;
V –a proibição de usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
VI –a proibição de instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 3º APERMISSÃO DE USOora outorgada é dada de forma não onerosa e precária.

Art. 4°A presentePERMISSÃO ESPECIAL DE USOé regulada por Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Benedito(CE), 10 de agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:100C91ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2020 DE 26 DE JULHO DE 2020

RETIFICA O DECRETO MUNICIPAL N.º 039, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto n.º 039, de 1º de junho de 2020, limitando-se ao *caput* de seu artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam suspensos pelo período de 16 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, os contratos de trabalho dos servidores temporários da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F83B1501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o Decreto 034, de 05 de maio de 2020 que versa sobre a suspensão dos contratos temporários lotados na Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que devido a Pandemia pelo Novo Coronavírus as aulas presenciais na rede pública municipal continuam suspensas;

CONSIDERANDO que devido aos efeitos deste isolamento social, parte dos servidores públicos municipais, especialmente os temporários, encontram-se subprodutivos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o Decreto Municipal n.º 034, de 05 de maio de 2020, podendo ser reavaliado a qualquer tempo pela administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9BC7FC60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2020 DE 09 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 057, DE 02 DE AGOSTO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N.º 33.709, DE 09 DE AGOSTO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n.º 023, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que na forma do art. 7º do Decreto Estadual n.º 33.709/2020 "Os Municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe **permanecerão na fase 2**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 16 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 057, de 02 de agosto de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B7E357A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 184/2020 e Parecer Nº 082/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS**, do Cargo de Gerente do Núcleo de Recursos Hídricos, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária - SEDRURA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:24B31ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 185/2020 e Parecer Nº 083/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Administrador Regional I, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:738D0B20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 186/2020 e Parecer Nº 084/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA**, do Cargo de Administrador Regional III, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7EFE7C61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 187/2020 e Parecer Nº 086/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOÃO ANTÔNIO VIANA**, para exercer em Comissão o Cargo de Administrador Regional II, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DFB09D1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 188/2020 e Parecer Nº 085/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **NEUKENNEDY MAIA SOARES**, do Cargo de Diretor do Departamento de Cultura, com lotação na Secretaria de Cultura - SECULT, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B8BC3321

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 189/2020 e Parecer Nº 087/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **LUÍS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**, do Cargo de Gerente de Núcleo do Cadastro Fundiário, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária - SEDRURA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9B75BCBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 190/2020 e Parecer Nº 088/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA**, do Cargo de Assessor de Imprensa, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D44C0E97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO, o que requereu o servidor, e ainda conforme o Processo Nº 191/2020 e Parecer Nº 089/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **REGINALDO BIZERRA PIMENTA**, do Cargo de Assessor Especial C, com lotação na Secretaria de Administração - SEAD, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DFD8F58C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980, em seu art. 149 e com base no Processo Nº 063/2020, de 11.02.2020 e Parecer nº 081/2020, de 04.08.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA ERIDAN CHAVES,** Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses, relativo a um quinquênio (2002 a 2007), ao qual teve início em 02.03.2020 e término em 30.05.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 02.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:190BFBC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 196/2020 de 06.08.2020 e Parecer Jurídico n° 090/2020 de 07.08.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **JOCIRENE DA SILVA PEREIRA**, Professora, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 22.07.2020 e término em 17.01.2021.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 22.07.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1FF8C1B0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 10.07.01/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM EMULSÃO ASFÁLTICA NA LOCALIDADE DE SÍTIO PATOS, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI e DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. **Inabilitadas:** VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELLI, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **19 de Agosto de 2020 de 2020 às 11:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

10 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:AEDD7074

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 215, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Infraestrutura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ARTHUR EMANUEL MORENO DE ALMEIDA,** inscrito no CPF nº 017.087.683-78 no cargo de Subsecretário, símbolo CDS-02 da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 10 de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:7A44EB4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 214 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ANTONIO RAFAEL LEANDRO RODRIGUES** portador do RG nº 2002005156480, CPF nº 379.680.408-09 no cargo de Coordenador de Unidade de Cerimonial, símbolo CDA-03, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 10 de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:255836C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 216 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **ORLANDO FELIPE DA SILVA**, portador do RG nº 200501902149, CPF nº 507.187.543-87 do cargo de Coordenador Pedagógico, símbolo CDE-01, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 10 de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:253A294B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, RENOVA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020 e decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020 que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **17 de agosto de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 158, de 3 de agosto de 2020.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020 nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Permanece, liberadas as atividades nos termos deste decreto em condições e percentuais estabelecidos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (Fase 1 Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, as atividades previstas na Tabela V, do Anexo II).

§ 1º As atividades a que se refere o "caput", deste artigo, são as seguintes:

INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	Comércio de livros e revistas
INDUSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

§ 2º As atividades liberadas, nos termos do caput deste artigo, deverão obedecer ao limite percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de atendimento que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§3º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata o caput deste artigo de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 14h, salvo postos de combustível, farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira ao sábado até as 21h.
§4º Aos domingos todos os comércios, inclusive os classificados como essenciais, devem permanecer fechados, exceto as farmácias, drogarias e congêneres que estão autorizados a funcionar das 7h às 21h.
§5º De segunda a sábado e após as 14h fica proibido aos comércios do que trata o §3º deste artigo qualquer tipo de atendimento presencial ao público, sendo permitido o funcionamento exclusivo por meio de Delivery.

Art. 4º No que não for contrário a este decreto, permanecerão em vigor todas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 158, de 3 de agosto de 2020.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:914A43BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.709, DE 09 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, que prorrogou, até o dia 16 de agosto de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte continuarão na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 16 de agosto de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020
§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Município de Groaíras continuará na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
§1°. Permanecerão liberadas as atividades da Fase de Transição, Fase 1 e Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020 e nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, reproduzidos no Anexo Único deste Decreto.
§2°. No Município de Groaíras, continuam autorizadas as seguintes atividades:
I - A prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - A prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.631, de 20 de junho de 2020.
§3º. A atividade de restaurantes e afins permanece liberada para atendimento nas modalidades *delivery*, *drive-thru* e *take-away* (levadas para o consumo fora do estabelecimento).
§4°. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 3º. Fica mantida, no período previsto no art. 1° deste Decreto, a proibição do funcionamento de academias de ginástica, clubes e estabelecimentos similares.

Art. 4º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

FASE 2 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA IV DO ANEXO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.709, DE 09 DE AGOSTO DE 2020).		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno.
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design.
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito e serviços de apoio administrativo. Indústria e Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Cabeleireiros, manicures e barbearias.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TI, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa em direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento.
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurante na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. (modalidade delivery, drive-thru e take-away)
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.
TÊXTEIS E ROUPAS*	40%	Indústria e comércio
ARTIGOS DO LAR*	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA*	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA*	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE*	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA*	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS*	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA*	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER*	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
CADEIA DA SAÚDE**	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional

* Atividades já liberadas quando o Município iniciou a Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, e que seguem mantidas.
** Atividades já liberadas quando o Município iniciou a Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, e que seguem mantidas.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:78A70E7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NRO 00065/20, DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nro 00065/20, de 04 de Maio de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Irauçuba , o crédito suplementar no valor de R$ 2.010.253,03 (Dois Milhões, Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Irauçuba no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01431/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.010.253,03 (Dois Milhões, Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$2.006.623,03 (Dois Milhões, Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Três Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
II - R$3.630,00 (Três Mil, Seiscentos e Trinta Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 04 de Maio de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0003 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.500,00
04 122 0003 2.005	Manutenção dos Serviços de Divulgação, Comunicação e Eventos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.200,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.600,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			12.300,00
PARA:			
05 06.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.008	Manutenção da Secretaria de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.200,00
10 301 0010 2.011	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.100,00
10 302 0011 2.020	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.900,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	494.200,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	444.560,00
10 302 0011 2.022	Manutenção e Funcionamento dos Serviços Especializados em Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	14.000,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	5.500,00
10 302 0011 2.023	Manutenção do Centro de Atenção Psicossoial - CAPS		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	7.000,00
10 303 0013 2.025	Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	3.210,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	13.200,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	910,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.660,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	7.600,00
10 304 0014 2.027	Manutenção do Centro de Zoonoses		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	600,00
10 305 0014 1.013	Realização de Ações Preventivas e Educat		
	ivas em Saúde Ambiental		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1220000001	Transferência de convênio-União/Saúde		
		Anul.dotação	13.000,00
10 305 0014 2.028	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	8.900,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.510,00

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	3.900,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.033.950,00
PARA:			
06 04.	Fundo Municipal de Educação		
12 122 0002 2.029	Manutenção da Secretaria de		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física Educação		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	15.000,00
12 361 0007 1.015	Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	1.004,00
12 361 0007 1.016	Implantação de Bibliotecas nas Escolas		
	do Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	8.999,00
12 361 0007 2.032	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	5.500,00
12 365 0007 2.038	Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	23.700,00
12 366 0007 2.040	Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	7.200,00
12 366 0007 2.042	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	1.200,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			62.603,00
PARA:			
09 01.	Secretaria de Desenvolvimento Economico		
23 122 0002 2.051	Manutenção da Secretaria de		
	Desenvolvimento Econômico		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.580,78

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	168.043,54
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	31.142,24
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.520,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.338,64
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	128,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	47.551,29
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1001000000	Recurso Ordinário		

		Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	15.411,57
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	68.721,47
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.301,30
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	9.424,08
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	25,12

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
		Anul.dotação	10,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	9.050,00
23 691 0027 1.039	Realização de Feiras, Exposição e Eventos - Empreendedores/Artesãos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.700,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Economi			370.168,03
PARA:			
10 01.	Sec. de Infraestrutura.		
15 122 0002 2.053	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	32,00
15 452 0031 2.054	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	53.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	405.000,00
26 782 0034 1.062	Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.200,00
TOTAL Sec. de Infraestrutura.			468.232,00
PARA:			
19 01.	Secretaria de Administração		
04 122 0002 2.066	Manutenção da Secretaria de Administração		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	13.300,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria de Administração			13.300,00
PARA:			
21 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0017 2.075	Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Familia		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	320,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	14.500,00
08 244 0017 2.076	Aprimoramento da Gestão do SUAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	12.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	19.000,00
08 244 0018 2.079	Serviço de Média Complexidade		
3.3.90.30.00	Material de consumo		

1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		
		Superavit	300,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		
		Superavit	2.800,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		
		Superavit	530,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			49.700,00
TOTAL GERAL			2.010.253,03

Irauçuba, 04 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0003 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			520,00
04 122 0003 2.005	Manutenção dos Serviços de Divulgação, Comunicação e Eventos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.999,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.999,00
28 846 0000 0.002	Cumprimento de Sentenças Judiciais		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.032,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			12.550,00
DE:			
05 06.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0015 1.005	Apoio ao Programa Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,00
10 302 0011 1.007	Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			999,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.456,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			26.100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			8.166,00
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			19.899,00
10 302 0011 1.008	Aquisição de Ambulâncias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			999,00
10 302 0011 1.009	Implantação de Atenção Unidades de Especializadas em Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.999,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			366,00

10 302 0011 2.020	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			18.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			100.000,00
			3.499,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			9.937,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			76.940,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			9.636,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			158.949,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			899,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.999,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			30.415,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			9.999,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			99,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.999,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			999,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			491.350,00
DE:			
06 04.	Fundo Municipal de Educação		
12 361 0007 1.018	Construção de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			24.900,00
12 365 0007 2.039	Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1114000000	Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç		
			12.700,00
12 368 0007 1.028	Apoio as Atividades Extracurriculares		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. -Educação		
			499,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			499,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.999,00
12 368 0009 1.029	Implantação de Casa de Apoio para Estudantes dos Distritos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.999,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.999,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			48.593,00
DE:			
10 01.	Sec. de Infraestrutura.		

15 451 0033 1.047	Abertura e Pavimentação de Ruas,Avenidas e Passeios		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			200.000,00
15 451 0033 1.048	Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Pólos de Lazer		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			118.162,00
23 451 0033 1.056	Construção do Mercado Público		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			450.000,00
26 782 0034 1.062	Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			90.000,00
26 782 0034 1.063	Construção e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas, Bueiros e Mata Burros		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			110.000,00
TOTAL Sec. de Infraestrutura.			968.162,00
DE:			
17 01.	Sec.de Agric.Pec.Rec.Hid.e Meio Ambiente		
17 544 0029 1.070	Construção, Implantação, Rec.e/ou Ampl.do Sistema de Abastecimento de Água		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			78.000,00
20 122 0002 2.062	Manutenção da Sec.de Agricultura, Pecuária,Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.580,78

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			168.043,54
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			31.142,24
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			100,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.338,64
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			128,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			47.551,29
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			15.411,57
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			68.721,47
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.301,30
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			9.424,08
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
			25,12

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			100,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			10,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Sec.de Agric.Pec.Rec.Hid.e Meio Ambie			439.898,03
DE:			
21 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0019 1.103	Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de FNAS Recurso do		
			6.000,00
08 244 0017 1.104	Reforma e Adequação de Prédios para Func		
	dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			1.570,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			5.000,00
08 244 0017 2.075	Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Familia		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			23.000,00
08 244 0018 2.079	Serviço de Média Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.500,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			3.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00065/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			1.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			46.070,00
TOTAL GERAL			2.006.623,03

Irauçuba, 04 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:48093E53

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NRO 00080/20, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nro 00080/20, de 01 de Junho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Irauçuba , o crédito suplementar no valor de R$ 533.831,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Irauçuba no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01431/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 533.831,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$450.211,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Onze Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R$83.620,00 (Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 01 de Junho de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0003 2.005	Manutenção dos Serviços de Divulgação, Comunicação e Eventos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.300,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			10.300,00
PARA:			
05 06.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.008	Manutenção da Secretaria de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.500,00
10 301 0010 2.011	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	1.500,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	19.500,00
10 302 0011 2.022	Manutenção e Funcionamento dos Serviços Especializados em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	8.250,00
10 302 0011 2.024	Atendimento a Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	5.800,00
10 303 0013 2.025	Manutenção do Ciclo de Assistência Farma cêutica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.090,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 304 0014 2.027	Manutenção do Centro de Zoonoses		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.500,00
10 305 0014 2.028	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	12.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	38.400,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	11.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			102.290,00
PARA:			
06 04.	Fundo Municipal de Educação		
12 122 0002 2.029	Manutenção da Secretaria de Educação		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	3.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	1.000,00
12 361 0007 2.031	Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	3.000,00
12 365 0007 2.038	Funcionamento da Rede Pública de Educaçã o Infantil		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	25.200,00
12 366 0007 2.042	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	1.200,00
12 368 0007 2.047	Manutenção do Transporte Escolar da Educ ação Básica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
		Anul.dotação	274.000,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Educação			307.900,00
PARA:			
09 01.	Secretaria de Desenvolvimento Economico		
23 122 0002 2.051	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	580,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Economi			580,00
PARA:			
10 01.	Sec. de Infraestrutura.		
15 122 0002 2.053	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100,00
15 452 0031 2.054	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.350,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.800,00
		Anul.dotação	2.200,00
26 782 0034 1.062	Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	15.200,00
TOTAL Sec. de Infraestrutura.			24.650,00
PARA:			
19 01.	Secretaria de Administração		
04 122 0002 2.066	Manutenção da Secretaria de Administra ção		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.500,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria de Administração			3.500,00
PARA:			
21 01.	Secretaria de Assistência Social		
08 122 0002 2.069	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	37.891,00
TOTAL Secretaria de Assistência Social			42.891,00
PARA:			
21 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0017 2.076	Aprimoramento da Gestão do SUAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	300,00
08 244 0017 2.078	Concessão de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		
		Anul.dotação	36.750,00
08 244 0018 2.079	Serviço de Média Complexidade		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	750,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	1.120,00

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		
		Superavit	2.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			41.720,00
TOTAL GERAL			533.831,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)

Irauçuba, 01 de Junho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0003 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.580,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
28 846 0000 0.002	Cumprimento de Sentenças Judiciais		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
4.4.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			300,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			10.880,00
DE:			
05 06.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0010 2.011	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			5.000,00
10 302 0011 1.007	Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.250,00
10 302 0011 2.020	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.500,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			3.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			9.390,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			23.640,00
DE:			
06 04.	Fundo Municipal de Educação		
12 361 0007 1.016	Implantação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			301,00
12 361 0007 1.018	Construção de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.500,00
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			27.099,50
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			1.999,50
12 361 0007 1.019	Ampliação e Reforma de Centros Esportivo s e Quadras nas Escolas		

4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1140000000	Royalty do Petróleo à Educação		
			49.999,50
12 365 0007 1.020	Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1140000000	Royalty do Petróleo à Educação		
			99.999,50
12 365 0007 1.021	Construção e Equipamento de Centros de Educacao Infantil (Creches e Pré-Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1140000000	Royalty do Petróleo à Educação		
			29.999,50
27 812 0026 1.186	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Ginásio Poliesportivo		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			94.001,50
TOTAL Fundo Municipal de Educação			307.900,00
DE:			
10 01.	Sec. de Infraestrutura.		
15 451 0033 1.045	Implementação do Plano Diretor e de Mobilidade Urbana		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,50

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.999,50
15 451 0033 1.046	Arborização de Praças e Espaços Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			257,00
15 451 0033 1.047	Abertura e Pavimentação de Ruas,Avenidas e Passeios		
4.4.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.999,50
15 451 0033 1.048	Construção, Ampliação e Reforma de Praça s e Pólos de Lazer		
4.4.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.999,50
15 451 0033 1.050	Construção de Ciclovia e Calçadão para Pedestre		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,50
15 451 0033 1.051	Construção de Portais e Pórticos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			899,50
15 451 0033 1.052	Construção de Muro de Contenção		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.999,50
15 452 0033 1.054	Reforma do Cemiterio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,50
24 722 0031 1.057	Instalação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.999,50
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,50

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,50
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.999,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.999,50

TOTAL Sec. de Infraestrutura.			28.150,00
DE:			
21 01.	Secretaria de Assistência Social		
08 122 0002 2.069	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
08 122 0016 1.098	Realização da Conferência da Mulher		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,00
08 244 0021 1.099	Apoio ao Associativismo - Capacitação de Lideranças		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.999,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00080/20 de 01 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0023 1.100	Implementação de Políticas Públicas de D efesa dos Direitos Humanos e das Mulhere		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			398,00
TOTAL Secretaria de Assistência Social			42.891,00
DE:			
21 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0023 2.082	Realização do Programa de Enfrentamento a Pobreza		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			23.999,50
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			23.999,50
DE:			
21 03.	F.M.dos Dir.da Criança e Adolescente		
08 243 0019 1.111	Apoio a Programas e Projetos Desenvolvid os por Organizações Sociais		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			8.979,50
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			771,50
08 243 0019 1.112	Capacitação para Conselheiros de Direito s e demais Operadores do Sistema DCA		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.999,50
TOTAL F.M.dos Dir.da Criança e Adolescente			12.750,50
TOTAL GERAL			450.211,00

Irauçuba, 01 de Junho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:94DAEFD7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias da Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude e de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições e material de cama, mesa e banho, vestuário e fardamento

para as diversas Secretarias da prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.02.05.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.234.948/0001-89, com o valor global de **R$ 260.936,72 (duzentos e sessenta mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)** referente aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 15; **2. E R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.253.681/0001-70, com o valor global de **R$ 35.364,32 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** referente aos lotes 11, 13, 14, 16 e 17, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORAS: 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI

LOTE 1						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	TOALHA DE BANHO FELPUDA 100% ALGODÃO NA COR BRANCA TAM. 1,40 X 0,70.	UND	100	ESTILO VICIOSO	R$ 20,00	R$ 2.000,00
2	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO NA COR BRANCA TAM.0,45 X 0,70CM.	UND	100	ESTILO VICIOSO	R$ 13,00	R$ 1.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.300,00**

LOTE 2						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	LENÇOL PARA INTERNAÇÃO 100% ALGODÃO NA COR BRANCA, TAM.1,60MX1,60M.	UND	600	ESTILO VICIOSO	R$ 14,50	R$ 8.700,00
2	LENÇOL DE CAMA 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, SEM ELÁSTICO TAM. 2,20 X 1,50.	UND	600	ESTILO VICIOSO	R$ 15,33	R$ 9.198,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.898,00**

LOTE 3						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	COLCHA PARA BERÇO HOSPITALAR 100% ALGODÃO, COR BRANCA, TAM. 1,0X1,30.	UND	100	ESTILO VICIOSO	R$ 17,45	**R$ 1.745,00**

LOTE 4						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CAMISOLA CIRÚRGICO UNISSEX COM GOLA REDONDA, MANGA CURTA 100%ALGODÃO, DE AMARRAÇÃO COM FITAS TRANSPASSADAS, COR BRANCA TAMANHOS P,M,G E GG.	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 27,00	R$ 8.100,00
2	PIJAMA PEDIÁTRICO INFANTIL UNISSEX, COM GOLA EM V,MANGA JAPONESA, COM AMARRAÇÃO E FITAS TRANSPASSADAS TECIDOS: POPELINE, NA COR BRANCA TAMANHOS: P,M,G.	UND	80	ESTILO VICIOSO	R$ 20,37	R$ 1.629,60
3	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX EM TECIDO 100% ALGODÃO NA COR VERDE, TAMANHOS P, M, G E GG, CALÇA COM FECHAMENTO E AJUSTE POR UM CORDÃO NA REGIÃO DA CINTURA E A BLUSA COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, PARTE INFERIOR.	UND	400	ESTILO VICIOSO	R$ 40,00	R$ 16.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 25.729,60**

LOTE 5						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BOTINHA SPLIT SOLE PROFISSIONAL PARA JAZZ-SOLA DE CAMURÇA E SALTO DE BORRACHA (E.V.A.). COR: PRETO. TAMANHOS VARIADOS.	UND	120	ESTILO VICIOSO	R$ 106,00	R$ 12.720,00
2	SAPATO SOCIAL EM COURO MODELO CLÁSSICO. PRETO COM CADARÇO. MASCULINO. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	PAR	30	CABEDALLI	R$ 121,00	R$ 3.630,00
3	SAPATO SPLIT SOLE UNISSEX PARA JAZZ - FEITO EM COURO E NYLON. ESPECIFICAÇÃO: COMPÉ ARCO EM STRETCH E RECORTE CENTRAL SOBRE O COLO DO PÉ NO MESMO MATERIAL, GARANTINDO PERFEITA CALÇABILIDADE. FORRO E SOBREPALMILHA SUPER MACIOS. SOLA EM CAMURÇA ATÉ O BICO E SALTO EM E.V.A. PRÉ - CONFORMADO. COR: PRETO. TAMANHOS VARIADOS.	PAR	90	ESTILO VICIOSO	R$ 159,00	R$ 14.310,00
4	SCARPIN SALTO ALTO LISO. BICO FINO. COR: PRETO. MATERIAL: TÊXTIL. ACABAMENTO: CAMURÇA. MATERIAL INTERNO: SINTÉTICO. SOLADO BORRACHA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	PAR	30	BEIRA RIO	R$ 118,00	R$ 3.540,00
5	TÊNIS LONA, C/ DETALHES CONTRASTANTES E REFORÇOS NA COSTURA, BIQUEIRA REFORÇADA, PROPORCIONANDO MAIOR PROTEÇÃO, ILHÓS NO CABEDAL P/ MAIOR VENTILAÇÃO, FORRO INTERNO, C/ ESPUMA P/ MAIOR CONFORTO. (TAMANHOS VARIADOS)	PAR	60	ZYLLER	R$ 111,00	R$ 6.660,00
6	TÊNIS UNISEX NA COR PRETA, DE MATERIAL TÊXTIL, EM SOLADO DE BORRACHA, ANTI-DERRAPANTE E FECHAMENTO EM CADARÇO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	60	ZYLLER	R$ 126,00	R$ 7.560,00
VALOR TOTAL						**R$ 48.420,00**

LOTE 6						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BOTAS (FEMININAS) – DE COURO CANO CURTO NA COR PRETA. CONFECCIONADA EM COURO LEGITIMO, BOTINA DE AMARRAR, CANO FERRADO ACOLCHOADO COM ESPUMAS, COM TECIDO ANTITRANSPIRANTE NA PARTE FRONTAL COM ILHÓS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO, COM REFORÇO NO CALCANHAR, PALMILHA DE COURO, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A PENETRAÇÃO, RESISTENTE A ÁGUA E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E COM PROTEÇÃO DO TORNOZELO E DO METATARSO, TAMANHOS VARIADOS.	PAR	8	BRACOL	R$ 77,00	R$ 616,00
2	BOTAS (MASCULINAS) – DE COURO CANO CURTO NA COR PRETA. CONFECCIONADA EM COURO LEGITIMO, BOTINA DE AMARRAR, CANO FERRADO ACOLCHOADO COM ESPUMAS, COM TECIDO ANTITRANSPIRANTE NA PARTE FRONTAL COM ILHÓS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO, COM REFORÇO NO CALCANHAR, PALMILHA DE COURO, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A PENETRAÇÃO, RESISTENTE A ÁGUA E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E COM PROTEÇÃO DO TORNOZELO E DO METATARSO, TAMANHOS VARIADOS.	PAR	84	BRACOL	R$ 77,19	R$ 6.483,96
3	COTURNO TIPO MILITAR: CANO MÉDIO, COR PRETA, COM SOLADO COSTURADO, ACOLCHOADO POR DENTRO E MATERIAL DE BOA QUALIDADE EM DIVERSOS TAMANHOS. COTURNO CONFECCIONADO ME COURO, COM 1.8 DE ESPESSURA, O COTURNO POSSUI COLARINHO E LINGUETA TIPO FOLEN EM NAPA VACUM; PASSADORES, GANCHOS E	UND	20	ATALAIA	R$ 190,00	R$ 3.800,00

	REBITES EM POLIMERO E CADARÇOS EM POLIESTER DE ALTA TENACIDADE, PALMILHA CONFECCIONADA EM POLIURETANO DE ALTA RESILÊNCIA E TECIDO POLIESTER PARA ABSORÇÃO DE SUOR, ERGONÔMICO DE ALTA PERFORMANCE, À PROVA DE ALTAS TEMPERATURAS ATÉ 300° E FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO E ABRASIVIDADE, COM PASSADORES E GANCHOS EM POLÍMERO FIXADOS POR REBITES DE METAL					
VALOR TOTAL						**R$ 10.899,96**

LOTE 7						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	MEIA CANO ALTO, ESPECIFICAÇÃO: SOLA MACIA E ATOALHADA, PUNHO DE ELASTICO CANELADO, COMPOSIÇÃO: ELASTANO, ALGODÃO E POLIAMIDA, TAMANHOS E CORES VARIADAS.	PAR	230	ESTILO VICIOSO	R$ 15,00	R$ 3.450,00
2	MEIA EM CANO MÉDIO EM ACRÍLICA LISA PARA TÊNIS TAMANHOS VARIADOS. 65% ALGODÃO 34% POLIAMIDA 1% OUTRA FIBRA. CORES VARIADAS.	PAR	30	ESTILO VICIOSO	R$ 14,00	R$ 420,00
3	MEIA SOCIAL. COR: PRETA. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. PARA BANDA DE MÚSICA.	PAR	30	ESTILO VICIOSO	R$ 11,36	R$ 340,80
EST. MÉDIA						**R$ 4.210,80**

LOTE 8						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CAMISAS, CORES VARIADAS, EM MALHA FIO 30 COM PINTURA NA FRENTE E ATRÁS. TAMANHOS VARIADOS (MASCULINA E FEMININO P, M, G E GG)	UND	4.600	ESTILO VICIOSO	R$ 7,00	R$ 32.200,00
2	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA EM TRICOLINE COM BORDADO NO PEITO. COR: BRANCA, BEGE, VERDE CLARO. MASCULINA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 15,00	R$ 450,00
3	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA EM TRICOLINE COM BORDADO NO PEITO. COR: BRANCA, BEGE, VERDE CLARO. FEMININA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	120	ESTILO VICIOSO	R$ 16,16	R$ 1.939,20
4	CAMISETA BRANCA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO- ADULTO COM ESTAMPA NA FRENTE E ATRÁS (TAMANHOS VARIADOS) COM GOLA E MANGAS COLORIDAS.	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
5	CAMISETA BRANCA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO- ADULTO COM ESTAMPA NA FRENTE E ATRÁS (TAMANHOS VARIADOS)	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
6	CAMISETA BRANCA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO-INFANTIL COM ESTAMPA NA FRENTE E ATRÁS (TAMANHOS VARIADOS) COM GOLA E MANGAS COLORIDAS.	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
7	CAMISETA COLORIDA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO-ADULTO COM ESTAMPA FRENTE E TRÁS (TAMANHOS VARIADOS)	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
8	CAMISETA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM TECIDO 100% POLIÉSTER. TAMANHOS VARIADOS.	UND	150	ESTILO VICIOSO	R$ 12,00	R$ 1.800,00
9	CAMISETA GÓLA PÓLO EM MALHA FRIA COM BORDADO NO PEITO. COR: COLORIDA	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 12,00	R$ 3.600,00
10	CAMISETAS PARA CAPOEIRA BRANCA EM MALHA FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO. COM PINTURA NA FRENTE E ATRÁS COM MANGA. TAMANHOS VARIADOS.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 7,00	R$ 210,00
VALOR TOTAL						**R$ 49.799,20**

LOTE 9						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CALÇA COMPRIDA EM MALHA DRY CORES VARIADAS COM ELÁSTICO NA CINTURA (TAM P, M, G). CINTURA BAIXA PARA MULHERES E CINTURA NORMAL PARA HOMENS.	UND	370	ESTILO VICIOSO	R$ 28,00	R$ 10.360,00
2	CALÇA EM MALHA COM BOLSO CARGO, COR PRETA. ESTILO HIP-HOP. MASCULINA E FEMININA	UND	270	ESTILO VICIOSO	R$ 50,00	R$ 13.500,00
3	CALÇAS DE CAPOEIRA EM HELANCA COR BRANCA COM CORDÃO. TAMANHOS VARIADOS.	UND	370	ESTILO VICIOSO	R$ 30,00	R$ 11.100,00
4	CALÇA SOCIAL FEMININA OXFORD. COR: VERDE, AZUL, PRETA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 35,00	R$ 1.050,00
5	CALÇA SOCIAL MASCULINO OXFORD. COR: VERDE, AZUL, PRETA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 35,00	R$ 1.050,00
6	SHORTINHO INFANTIL MALHA DRY CORES E TAMANHOS VARIADOS. COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER OU 100% POLIAMIDA.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 12,00	R$ 3.480,00
7	CALÇA JEANS FEMININA COM 100% ALGODÃO E ELASTANO, NA COR AZUL ESCURO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	51	ESTILO VICIOSO	R$ 69,00	R$ 3.519,00
8	CALÇA JEANS MASCULINA COM 100% ALGODÃO E ELASTANO NA COR AZUL ESCURO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	6	ESTILO VICIOSO	R$ 73,00	R$ 438,00
9	CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM 100% ALGODÃO, COR CAQUI, CONSTRUÇÃO EM SARJA 3/1 PADRÃO 101 COM DOIS BOLSOS LATERAIS EM CADA PERNA NA ALTURA DO JOELHO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	88	ESTILO VICIOSO	R$ 40,37	R$ 3.552,56
VALOR TOTAL						**R$ 48.049,56**

LOTE 10						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	FITA COM NÓ PARA CABELO BALLET. ESPECIFICAÇÃO CORES: PRETA, ROSA E BRANCA. TECIDO MICROFIBRA STRETCH.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 7,00	R$ 2.030,00
2	MEIA CALÇA DE BALLET INFANTIL, JUVENIL E ADULTO CORES VARIADAS.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 20,75	R$ 6.017,50
3	REDE DE CABELO PARA COQUE. CORES: PRETO E ROSA.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 15,00	R$ 4.350,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.397,50**

LOTE 12						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SAPATILHA EM LONA COM STRETCH. LONA SUPER MACIA, FORRO E SOBREPALMILHA DE ALGODÃO, ELÁSTICO DO COLO DO PÉ DUPLO E COSTURADO EM UMA DAS PONTAS. CORES E TAMANHOS VARIADOS.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 42,00	R$ 12.180,00
2	SAPATILHA MEIA-PONTA DE BALLET. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: 54% POLIAMIDA, 46% ELASTANO, EM SARJA 100% ALGODÃO. CORES VARIADAS. TAMANHOS: INFANTIL AO ADULTO.	PAR	290	ESTILO VICIOSO	R$ 35,89	R$ 10.408,10
VALOR TOTAL						**R$ 22.588,10**

LOTE 15						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SAIA GODÊ BALLET, PALA DUPLA EM TECIDO LINGERIE COM LYCRA.	UND	230	ESTILO VICIOSO	R$ 28,00	R$ 6.440,00
2	SAIA GODÊ BALLET, MAIS COMPRIDA NAS COSTAS, COM PALA DUPLA EM TECIDO LINGERIE COM LYCRA. COMPOSIÇÃO: JERSEI: 100% POLIAMIDA/15% ELASTANO. TAMANHOS E CORES VARIADAS.	UND	60	ESTILO VICIOSO	R$ 38,00	R$ 2.280,00
3	SAIA SOCIAL MODELO LÁPIS. TECIDO COMPOSIÇÃO: 74,86% VISCOSE, 22,65% POLIAMIDA, 02,49% ELASTANO. CORES: VERDE, AZUL OU PRETA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 45,00	R$ 1.350,00
4	TUTU. TECIDO FILÓ. ESPECIFICAÇÃO CORES: PRETA, BRANCA E ROSA. TAMANHOS VARIADOS.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 20,10	R$ 5.829,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.899,00**
VALOR GLOBAL						**R$ 260.936,72**

VENCEDORA: E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

LOTE 11						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	COLLANT EM HELANCA COM MANGA. COR: PRETA. ESPECIFICAÇÃO: TAMANHOS VARIADOS.	UND	280	PRÓPRIA	R$ 32,50	R$ 9.100,00
2	COLLANT EM HELANCA SEM MANGA REGATA COM DECOTE ATRÁS. COR: PRETO E ROSA. ESPECIFICAÇÃO: TAMANHOS VARIADOS. TECIDO: HELANCA	UND	280	PRÓPRIA	R$ 30,00	R$ 8.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.500,00**

LOTE 13						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CINTOS – COR CAQUI CONFECCIONADO EM FITA POLIPROPILENO MODELO SOCIAL COM FIVELA, MODELO DUAS GARRAS EM FERRO NA COR PRATA. TAMANHO: 1,30MTS	UND	44	PRÓPRIA	R$ 17,38	**R$ 764,72**

LOTE 14						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BONÉ PESCADOR: TECIDO EM ALGODÃO, FECHO EM METAL, ALÇA REGULÁVEL, PROTEÇÃO DESTACÁVEL COM PROTEÇÃO DE NUCA, TAMANHO ÚNICO. CORES: CAQUI/VERDE E PERSONALIZADO COM SLOGAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	UND	60	PRÓPRIA	R$ 25,00	R$ 1.500,00
2	CHAPÉU ÁRABE NA COR AZUL MARINHO, COMPOSTO POR UMA FAIXA NA HORIZONTAL, COPA FORRADA, ABAS ENTRETELADAS E ALMA DE ISOMANTA. LOGAMARCA BORDADA, FRONTAL E TRAZEIRA TERMOLANTE DE ALTA DEFINIÇÃO DO BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL, MEDINDO 70MM DE DIÂMENTRO, COLADO E APLICADO EM PESPONDO SIMPLES NA COR DA BORDA. TRAZEIRO COM FRASE "GUARDA MUNICIPAL'' EM SEMI CICLO CENTRALIZADO TAMANHO PROPORCIONAL NA COR BRANCA. CÚPULA FORMADA POR UMA FAIXA ENVOLVENDO TODA PARTE FRONTAL E UMA TRAZEIRA, NA HORIZONTAL MEDINDO 600MM DE COMPRIMENTO X 80MM DE ALTURA COM SUA JUNÇÃO PARA O TRAZEIRO EMBUTIDO E REBATIDA EM PESPONTO DUPLO, COM SUA COPA OVAL MEDINDO 160MM DE LARGURA X 185MM DE COMPRIMENTO FIXO AMBOS EM PESPONTO SIMPLES. COM FORRO DO PRÓPRIO TECIDO, EMBUTINDO TODAS AS JUNÇÕES COM A COPA EM UMA ÚNICA FAIXA LATERAL E ABA CIRCULANDO TODO DIAMETRO DA CÚPULA EM SUA BORDA EXTERNA X80MM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLO ENTRELADO COM ALMA DE ISOMANTA, APRESENTANDO 8 (OITO) LINHAS DE PRESPONDO, EQUIDISTANTE A 10MM COM CADARÇO DO PRÓPRIO TECIDO DO CHAPÉU COM DIAMETRO DE 5MM REGULADOR DE NYLON INJETADO.	UND	20	PRÓPRIA	R$ 35,00	R$ 700,00
3	CHAPÉU COM PROTEÇÃO NO PESCOÇO – COR CAQUI, FORMADO POR COPA E ABA, COPA EM 6 PARTES E ABA ARREDONDADA TIPO BICO DE PATO, BOTÃO FORRADO DO MESMO TECIDO NO TOPO (JUNÇÃO DAS PARTES), AJUSTADOR NA PARTE DE TRÁS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, CAMEIRA DO PRÓPRIO TECIDO COM 3CM DE LARGURA EM BAINHA DE TODO O CONTORNO INFERIOR, FORRAÇÃO INTERNA DE ESPUMA FIXADA AO TECIDO E IMPRESSÃO DA LOGOMARCA NA FRENTE DO BONÉ, DEFINIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	UND	88	PRÓPRIA	R$ 25,45	R$ 2.239,60
VALOR TOTAL						**R$ 4.439,60**

LOTE 16						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	JAQUETA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO DE COR BRANCA COM DETALHES VERDES, MANGAS CURTAS. ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO DUPLO ATRAVES DE UM ZIPER DE NYLON, SENDO NA PARTE INTERNA COM 50 CM DE CADA LADO, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS NO PEITO E DOIS INFERIORES. TAMANHO P, M E G.	UND	10	PRÓPRIA	R$ 150,00	R$ 1.500,00
2	JAQUETA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO DE COR LARANJA COM MANGAS COMPRIDAS FORRADAS INTERNAMENTE COM TELA DE POLIÉSTER MACIO NA COR BRANCA TENDO ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES COM AJUSTE AO PUNHO PARA IMPEDIR ENTRADA DE ÁGUA. ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO DUPLO ATRAVES DE UM ZIPER DE NYLON, SENDO NA PARTE INTERNA COM 50 CM DE CADA LADO. TAMANHO P, M E G.	UND	10	PRÓPRIA	R$ 150,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.000,00**

LOTE 17						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	KIMONO KARATE BRANCO, 100% ALGODÃO PRE ENCOLHIDO, TECIDO BRIM 430 G/M. BANDEIRA DO BRASIL COSTURADA NO PEITO. INDICADO PARA TREINAMENTOS DIARIOS E COMPETIÇÕES. MEDIDAS OFICIAIS DA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE KARATE. ACOMPANHA FAIXA BRANCA E CORES VARIADAS.	UND	30	PRÓPRIA	R$ 175,00	R$ 5.250,00
2	KIMONO KARATE OFICIAL INFANTIL UNISSEX,100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, GRAMATURA 270G/M². INDICADO PARA TREINAMENTOS DIARIOS E COMPETICÕES DE KUMITE/SHIAI. MEDIDAS OFICIAIS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, CBK, HOMOLOGADO CBK COM SELO CBK. ACOMPANHA FAIXA BRANCA E CORES VARIADAS.	UND	30	PRÓPRIA	R$ 147,00	R$ 4.410,00
VALOR TOTAL						**R$ 9.660,00**
VALOR GLOBAL						**R$ 35.364,32**

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 28 de julho de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA***
Chefe de Gabinete	Secretário da Saúde
RAQUEL LOPES BRAGA	***CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS***
Secretária da Educação, Desporto e Lazer	Secretário da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude
LUIZ CARLOS LOPES MARTINS	
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F4F92AA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2020, às 14:00 horas, conforme previsão publicada em jornal de grande circulação do dia 27/07/2020, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): **Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Karoline Andrade Abrante – membros**. Após emissão de Laudo de Análise das Propostas emitido pelo setor de engenharia, que segue acostado aos autos deste processo, a Comissão de Licitação conclui pelo seguinte resultado:

ITEM 01 – PRAÇA DO BAIRRO RECREIO E PRAÇA DA VILA SALETE		
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23.	R$ 297.570,62	1ª COLOCADA
ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. 12.044.788/001-17.	R$ 299.419,84	2ª COLOCADA
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREILI – EPP, inscrita no CNPJ. 10.932.123/0001-14.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01.
A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138.0001/85.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01.
IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01
T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.787.147/0001-27.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01.
DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86	-	EMPRESA NÃO OFERECEU PROPOSTA PARA O ITEM 01.
ITEM 02 – PRAÇA DA VILA BETÂNIA		
DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86.	R$ 361.865,86	1ª COLOCADA
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23.	R$ 362.366,71	2ª COLOCADA
ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. 12.044.788/001-17.	R$ 365.129,12	3ª COLOCADA
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREILI – EPP, inscrita no CNPJ. 10.932.123/0001-14.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01.
A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138.0001/85.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01.
IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01
T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.787.147/0001-27.	-	DESCLASSIFICADA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM 01.
ITEM 03 – PRAÇA DO POVO		
ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. 12.044.788/001-17.	R$ 689.333,17	1ª COLOCADA
A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138.0001/85.	R$ 693.105,77	2ª COLOCADA
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23.	R$ 775.368,42	3ª COLOCADA
IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60.	R$ 300.029,77	EMPRESA DESCLASSIFICADA POR DETERMINAR VALOR GLOBAL PARA A LICITAÇÃO CITANDO O OBJETO GERAL NO VALOR DE R$ 300.029,77(TREZENTOS MIL VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). NÃO APRESENTOU PROPOSTA PARA O ITEM 03.
T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.787.147/0001-27.	-	EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA PARA O ITEM 01 ONDE FORA DESCLASSIFICADA NA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.
DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86.	-	EMPRESA NÃO OFERECEU PROPOSTA PARA O ITEM 03.
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREILI – EPP, inscrita no CNPJ. 10.932.123/0001-14.	R$ 665.558,79	DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR ITEM 7.2.1 DO EDITAL, NÃO APRESENTOU A COMPOSIÇÃO DO BDI.

O presidente faz constar em ata que o resultado do julgamento será publicado em **Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, onde será aberto o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "b" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignada nesta ata, a Comissão deu por encerrada a presente sessão.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:33EC3A79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 151, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637, 33.671, 33.693, 33.770 e 33.709, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos art. 9º do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, o Município de Paramoti ingressou na fase 2 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 16 de agosto de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 16 de agosto de 2020.**
Art. 2º. Nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados no art. 3º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 4°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 5°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 6°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 7°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 8°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 9º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 10. As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.

Art. 11. Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 10 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 151, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Lista de atividades liberadas	Trabalho presencial	Detalhamento
Indústria Química e correlatos	100%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigos de Couros e Calçados	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Metalmecânica e Afins	100%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e Reciclagem	100%	Recuperação de materiais
Cadeia Energia Elétrica	100%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
Cadeia da Construção	100%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e Roupas	40%	Indústria e Comércio
Comunicação, Publicidade e Editoração	40%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e Serviços de Apoio	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
Artigos do Lar	40%	Indústria e Comércio
Cadeia Agropecuária	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia Moveleira	40%	Indústria e comércio
Tecnologia da Informação	40%	Indústria e comércio
Logística e Transporte	40%	Comércio de bicicletas
Cadeia Automotiva	40%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de Outros Produtos	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, Cultura e Lazer	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
Restaurantes*	40%	Restaurantes, churrascarias
Templos religiosos	20%	Atividades e celebrações religiosas com 20% da capacidade

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 16h00min e SEM comercialização de bebidas alcólicas.**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F1258D45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.10.07/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.08.2020 a 01.09.2020.

041312-7	Antonia Ivaneida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	31.03.2019 a 30.03.2020
060242-6	Maria José Nogueira Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2019 a 31.07.2020
041884-6	Raimunda Maria Xavier de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02.2019 a 31.01.2020
123489-7	Francisco Isaias Gomes da Silva	Auxiliar Administrativo	01.07.2019 a 30.06.2020
123469-2	Juliete Silva Alves	Auxiliar Administrativo	01.07.2019 a 30.06.2020
123479-0	Dinara Santos Gomes	Técnico em Enfermagem	01.07.2019 a 30.06.2020
121999-5	Maria Jeni Evangelista Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
121994-4	Ananda Granja Brito	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
121998-7	Luciana Melo Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
060167-5	Maria Lucia Gomes	Enfermeiro	03.07.2019 a 02.07.2020
060218-3	Ana Paula Rodrigues de Oliveira	Nutricionista	01.08.2018 a 31.07.2019
060172-1	Maria Diana Araújo Sousa	Auxiliar Administrativo	01.08.2019 a 31.07.2020
041308-9	Zila Maria de Deus Araújo	Auxiliar de Enfermagem	02.05.2019 a 01.05.2020
060217-5	Maria Inez Cardoso Rodrigues	Enfermeiro	01.08.2019 a 31.07.2020
120094-1	Antônio Cesar Ribeiro Costa	Agente de Combate às Endemias/Supervisor de Endemias	02.01.2019 a 01.01.2020
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate às Endemias	20.06.2019 a 19.06.2020
123496-0	Maria da Conceição Maciel Lima	Lavadeira	01.07.2019 a 30.06.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC1DCA7A